



SUMÁRIO

<b>Tribunal Pleno</b> .....	1
Pautas .....	1
Atas.....	1
Acórdãos .....	1
<b>Primeira Câmara</b> .....	1
Pautas .....	1
Atas.....	1
Acórdãos .....	1
<b>Segunda Câmara</b> .....	1
Pautas .....	1
Atas.....	1
Acórdãos .....	1
<b>Corregedoria Geral</b> .....	1
Despachos.....	1
Editais.....	1
<b>Atos de Relatoria</b> .....	1
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	1
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	1
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	1
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .....	1
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA .....	1
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL .....	6
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO* .....	6
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI .....	6
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	8
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	11
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....	11
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA .....	15
<b>Ministério Público junto ao Tribunal de Contas</b> .....	15
<b>Extratos de Distribuição</b> .....	15
<b>Editais</b> .....	15
<b>Despachos</b> .....	15
<b>Atos Normativos</b> .....	21
<b>Informativos de Licitações</b> .....	21
<b>Gabinete da Presidência</b> .....	22
Despachos.....	22
Portarias .....	22
<b>Composição Biênio 2013/2014</b> .....	23
Tribunal Pleno .....	23
Primeira Câmara .....	23
Segunda Câmara .....	23
Corregedoria Geral.....	23
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas .....	23
Administrativo .....	23

TRIBUNAL PLENO

Pautas

*Sem publicações*

Atas

*Sem publicações*

Acórdãos

*Sem publicações*

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

*Sem publicações*

Atas

*Sem publicações*

Acórdãos

*Sem publicações*

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

*Sem publicações*

Atas

*Sem publicações*

Acórdãos

*Sem publicações*

CORREGEDORIA GERAL

Despachos

*Sem publicações*

Editais

*Sem publicações*

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO N º: 360839/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU

INTERESSADO: SEZAR AUGUSTO BOVINO

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

DESPACHO: 1762/14

Tendo em vista a Informação 677/14 da Diretoria de Contas Municipais (DCM) e o Despacho 377/14 da Diretoria de Execuções (DEX) de que o Município de Rio Bonito do Iguaçu cumpriu a determinação constante no item II do Acórdão 3483/13, AUTORIZO a baixa de responsabilidade e a expedição de certidão de quitação da obrigação ao Município, conforme dispõe o art. 514 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Saliento que neste caso, não havendo outra pendência, poderá ser emitida a certidão liberatória ao Município.

Encaminhe-se o processo à Diretoria Geral (DG) para emissão da certidão de quitação e certidão liberatória, e posteriormente à Diretoria de Execuções (DEX) para registro.

Gabinete, em 25 de abril de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

*Sem publicações*

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

*Sem publicações*

Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

*Sem publicações*

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO Nº: 639374/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ORLEANS MARTINS, SUELY HASS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 29/14

EMENTA: Reserva Remunerada. Legalidade e registro.



Vistos e examinados, o Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE

Julgar legal e determinar o registro do Ato de Inativação do Sr. ORLEANS MARTINS, ocupante do cargo de Cabo, LF-01, do quadro da Polícia Militar do Paraná – PMPR, considerando que o benefício foi concedido através da Resolução n.º 10119 (peça n.º 15), publicado no Diário Oficial do Estado n.º 9019 de 12/08/2013, com fundamento no art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP n.º 3131/14 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas n.º 5438/14 (peças n.º 18 e 20), ambos favoráveis à legalidade e registro.

Publique-se.

Curitiba, 24 de abril de 2014.

IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 639412/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JONAS FELIX DE LIRA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SUELY HASS**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 30/14**

EMENTA: Reserva Remunerada. Legalidade e registro.

Vistos e examinados, o Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE

Julgar legal e determinar o registro do Ato de Inativação do Sr. JONAS FELIX DE LIRA, ocupante do cargo de Cabo, LF-01, do quadro da Polícia Militar do Paraná – PMPR, considerando que o benefício foi concedido através da Resolução n.º 10115 (peça n.º 15), publicado no Diário Oficial do Estado n.º 9019 de 12/08/2013, com fundamento no art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP n.º 3522/14 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas n.º 5457/14 (peças n.º 18 e 20), ambos favoráveis à legalidade e registro.

Publique-se.

Curitiba, 24 de abril de 2014.

IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 650580/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JOAO CARLOS DA COSTA, SUELY HASS**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 31/14**

EMENTA: Reserva Remunerada. Legalidade e registro.

Vistos e examinados, o Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE

Julgar legal e determinar o registro do Ato de Inativação do Sr. JOAO CARLOS DA COSTA, ocupante do cargo de Subtenente, LF-01, do quadro da Polícia Militar do Paraná – PMPR, considerando que o benefício foi concedido através da Resolução n.º 10026 (peça n.º 16), publicado no Diário Oficial do Estado n.º 9006 de 24/07/2013, com fundamento no art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP n.º 4229/14 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas n.º 5451/14 (peças n.º 19 e 21), ambos favoráveis à legalidade e registro.

Publique-se.

Curitiba, 24 de abril de 2014.

IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 784923/12**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, VERALICE PAZZOTTI, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 32/14**

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Regularidade das contas.

Vistos e examinados, o Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE

Julgar regular a prestação de contas do MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, de responsabilidade da Sr.ª VERALICE PAZZOTTI, referente aos recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, no exercício financeiro de 2012, no valor de R\$ 30.550, 00 (trinta mil, quinhentos e cinquenta reais), tendo por objeto aquisição de equipamentos e veículo, com fundamento no art. 16, I, da Lei Complementar 113/05, art. 428, I, do Regimento Interno c/c a Resolução 28/2011, considerando que a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 2281/14 e o Parecer Ministerial n.º 4511/14 (peças n.º 05 e 07) são favoráveis à regularidade das contas.

Curitiba, 24 de abril de 2014.

IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 334526/14**

**ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE VENTANIA**

**INTERESSADO: JOSE LUIZ BITTENCOURT**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 33/14**

Certidão Liberatória. Pareceres favoráveis. Pelo deferimento da Certidão.

Trata-se de pedido de certidão liberatória formulado pelo MUNICÍPIO DE VENTANIA, representado por seu Prefeito, Sr. JOSE LUIZ BITTENCOURT, para fins de obtenção de transferências voluntárias.

A Diretoria de Contas Municipais (Informação n.º 672/14 – DCM), a Diretoria de Análise de Transferências (Informação n.º 51/14 – DAT), a Diretoria de Execuções (Informação n.º 2409/14 – DEX) e a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Informação n.º 1782/14), posicionaram-se pelo deferimento da certidão, por estarem preenchidos os requisitos legais e diante da inexistência de pendências junto a esta Corte.

Da mesma forma, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer n.º 5910/14, opinou pela expedição da certidão requerida.

É o relatório.

Face ao exposto, considerando as Instruções favoráveis das Unidades Técnicas e do Parecer Ministerial em igual sentido, DECIDO pela CONCESSÃO da Certidão Liberatória ao MUNICÍPIO DE VENTANIA, nos termos do art. 428, III, do Regimento Interno.

Curitiba, 25 de abril de 2014.

IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 843621/13**

**ENTIDADE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, ABIB MIGUEL, DEISI LACERDA ROCHA, GABRIEL LUIZ FRANCESCO, MARCELO GONÇALVES CORDEIRO, LUCI MARTINS AZEVEDO, GIL ELIANS XAVIER DE ARAUJO, ERON ABOUD, ALEXANDRE MARANHÃO KHURY, DANTE AFONSO LECHINSKI, DELMINDA APARECIDA HENRIQUE WATANABE, FRANCISCO RICARDO NETO, MARCIA CRISTINA KUEHNE, PAULO AFONSO LOYOLA, PAULO CESAR SILVEIRA DA MOTA PIMPAO, REGINA MARIA LEVANDOSKI, PAULO FERNANDO NEIVA DE LIMA, CLAUDIA DE CAMILLO RUSSI**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 879/14**

Considerando o disposto no art. 485[1] do Regimento Interno deste Tribunal, encaminhem-se os autos à Comissão de Auditoria (Portaria GP 140/11), à 4ª Inspeção de Controle Externo e à Diretoria de Contas Estaduais, para instrução.

Após, ao Ministério Público de Contas, para a devida manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 10 de abril de 2014.

IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

*1. Art. 485. Recebido o recurso, será sorteado novo Relator que, após a manifestação do recorrido, se houver, encaminhará os autos para instrução da unidade administrativa, abrirá vista do processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação, incluindo-o, a seguir, em pauta de julgamento, observando o prazo a que se refere o art. 62, I, da Lei Complementar nº 113/2005.*

**PROCESSO Nº: 59074/14**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**

**INTERESSADO: JUAREZ DA SILVA, ALISSON ANTHONY WANDSCHEER, LUIZ SERGIO CLAUDINO, ELOI KUHN, CLAUDIO MORTARI, ELIDIO JOSE SEGALA CARVALHEIRO, JOEL FRANCISCO MACHADO, ORLANDO BONETTE, FRANCISCO ROBERTO BARBOZA, RICARDO EDENILSON MIRANDA, ANA MIRANDA**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 938/14**

Em que pese a dilação probatória ser incabível em sede recursal, admito, excepcionalmente, a juntada dos documentos às peças 149-151, com base no princípio da verdade material.

À Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC, conforme determinado no Despacho 546/14 (peça 146)

Publique-se.

Curitiba, 22 de abril de 2014.

IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 279173/13**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CATANDUVAS, ELOAH BOZZA BERNARTT, NOEMI SCHMIDT DE MOURA, ALDOIR BERNART**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 967/14**

Vistos e examinados, determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo – DP para:

1. Incluir como interessado na autuação do feito, no campo partes/sujeitos, o nome do Sr. EDILSON MALAVSKI, procedendo à sua CITACÃO, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as alegações de defesa



quanto ao contido na Instrução nº 2029/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme arts. 381, I a V, 386, I ou III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

2. Proceder à **INTIMAÇÃO** do MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, da ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CATANDUVAS, da Sr.ª ELOAH BOZZA BERNARTT, da Sr.ª NOEMI SCHMIDT DE MOURA e do Sr. ALDOIR BERNART, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por meio de ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as alegações de defesa quanto ao contido na Instrução acima referida, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno.

Alerte-se que a não apresentação das alegações de defesa poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 24 de abril de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 306808/14**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS**

**INTERESSADO: ALEUCÍDIO BALZANELO**

**ASSUNTO: CONSULTA**

**DESPACHO: 968/14**

Tendo em vista que o presente expediente não versa efetivamente sobre processo de Consulta, conforme dispõe o art. 311 do Regimento Interno desta Casa, e considerando a petição protocolada pelo Sr. Aleucídio Balzanelo à peça n.º 06, determino o encerramento do feito.

À Diretoria de Protocolo – DP para arquivamento, conforme disposto no art. 168, VII[1], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 24 de abril de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO N.º: 23881/13**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, VALDIR LUIZ ROSSONI, MARIA ODILIA RIBEIRO DOS SANTOS**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 969/14**

Vistos e examinados, determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo – DP para:

Incluir como interessado na autuação do feito, no campo partes/sujeitos, o nome da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, procedendo à sua **CITAÇÃO**, bem como do Sr. VALDIR LUIZ ROSSONI, na condição de Presidente, **por meio de ofício registrado com aviso de recebimento**, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as alegações de defesa quanto ao contido na Parecer Ministerial nº 6558/13 (peça nº 26), conforme arts. 381, I a V, 386, I ou III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

Alerte-se que a não apresentação das alegações de defesa poderá resultar na negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 24 de abril de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 185853/13**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO**

**INTERESSADO: VALDOMIRO CANEGUNDES DE SOUZA, GISELE POTILA FACCIN GUI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 970/14**

A Diretoria de Execuções certifica na Instrução n.º 311/14 (peça 71) que o valor recolhido pela Sr.ª GISELE POTILA FACCIN GUI está correto e corresponde à multa imposta pela decisão lavrada no Acórdão de Parecer Prévio nº 557/13 – Primeira Câmara, opinando pela baixa de responsabilidade pecuniária do gestor.

Ademais, a Unidade Técnica apresenta na Informação n.º 2017/14 (peça 75) todas as medidas tomadas com relação às demais sanções aplicadas pela referida decisão.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC, em seu opinativo exarado por meio do Parecer n.º 5517/14, corrobora o entendimento adotado pela Unidade Técnica.

Face ao exposto, determino que a Diretoria Geral desta Casa expeça a Certidão de Quitação de Multa, com a consequente baixa de responsabilidade, com fundamento

no art. 514[1] do Regimento Interno.

Em ato contínuo, retornem os autos à Diretoria de Execuções – DEX para registro. Por fim, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º[2], desde logo, determino o encerramento do presente processo e o seu consequente arquivamento na Diretoria de Protocolo – DP, conforme dispõe o art. 168, VII[3], ambos os dispositivos do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 24 de abril de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 514. *Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.*

2. Art. 398. *Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

...

§ 4º *Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

3. Art. 168. *Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

...

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO N.º: 230433/13**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS, GILVAN PIZZANO AGIBERT, BEATRIZ APARECIDA KLOSOWSKI, JOAO CARLOS DOS SANTOS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 971/14**

Tendo em vista o contido na Informação n.º 195/14 (peça n.º 5), determino que a Diretoria de Protocolo – DP proceda à redistribuição destes autos, por dependência ao processo n.º 407356/13, nos termos do art. 346, incisos I ao V[1], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 24 de abril de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 346. *Constituem assuntos que ensejam obrigatoriamente prevenção do Relator, devendo ser distribuídos por dependência, sem prejuízo de outras hipóteses em ato normativo, que deverão constar no termo de distribuição do processo:*

I – prestação de contas de transferências e suas respectivas parcelas do mesmo termo; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

II – admissão de pessoal e nomeações decorrentes do mesmo edital de concurso ou teste seletivo; (Redação dada pela Resolução nº 2/2006)

III – alertas, relatório de inspeção, auditoria e monitoramento, e comunicação de irregularidade, que contenham fatos compreendidos na instrução ou no escopo de análise de processo de prestação ou tomada de contas e de atos de pessoal, relativas ao mesmo exercício ou ato convocatório, conforme o caso; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

IV – prestações de contas anuais das entidades pertencentes a um mesmo Município, excetuadas as entidades mencionadas no § 1º, do art. 225, relativas ao mesmo exercício financeiro; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

**PROCESSO N.º: 312158/14**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: REBECA SUCH TOBIAS FRANCO**

**ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL**

**DESPACHO: 972/14**

Encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação, conforme disposto no art. 353[1] do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 24 de abril de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 353. *Após a instrução conclusiva pelas unidades administrativas competentes, os autos serão encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação e posterior remessa ao Relator. (Redação dada pela Resolução nº 2/2006)*

**PROCESSO N.º: 261130/12**

**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE, INFÂNCIA E A FAMÍLIA DE NOVO ITACOLOMI**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI, MOACIR ANDREOLLA, SONIA APARECIDA TEGON ANDREOLLA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 973/14**

Recebo o Recurso de Revista protocolado sob n.º 35108-0/14 (peças 84/85), porquanto presentes os pressupostos de sua admissibilidade, nos termos do art. 477[1] do Regimento do Interno. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para nova autuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º[2] do referido dispositivo regimental.

Publique-se.

Curitiba, 24 de abril de 2014.

IVAN LELIS BONILHA



Conselheiro Relator

1. Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. § 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V, do art. 473, que terão o mesmo Relator.

**PROCESSO N.º: 210207/14**  
**ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**  
**INTERESSADO: PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN**  
**ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA**  
**DESPACHO: 974/14**

Considerando que o Acórdão n.º 2123/14 – Primeira Câmara transitou em julgado em 24/04/2014 (Certidão à peça n.º 28), e a inexistência de determinações pendentes de cumprimento, determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII[2], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 24 de abril de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO N.º: 785346/13**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE**  
**INTERESSADO: JOSE ROBERTO COCO**  
**ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA**  
**DESPACHO: 975/14**

Considerando que o Acórdão n.º 2122/14 – Primeira Câmara transitou em julgado em 24/04/2014 (Certidão à peça n.º 17) e a inexistência de determinações pendentes de cumprimento, determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII[2], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 24 de abril de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO N.º: 640887/13**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LUIZ MANOEL DE OLIVEIRA SANTOS, SUELY HASS**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 976/14**

Considerando o trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática n.º 16/2014 (peça n.º 22), conforme atestado na Certidão de Trânsito em Julgado nº 32/2014 (peça n.º 24), encaminhe-se o feito à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP para Registro, conforme dispõe o art. 175-C, incisos V e VI[1], do Regimento Interno desta Corte.

Na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º[2], do Regimento Interno, desde logo, determino o encerramento do presente processo. Com o devido registro, remetam-se à Diretoria de Protocolo – DP para arquivamento, nos termos do art. 168, VII[3], do RI/TCE.

Publique-se.

Curitiba, 24 de abril de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 175-C. Compete à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal: (Incluído pela Resolução nº 36/2013)

V – efetuar o registro dos atos de admissão de pessoal estadual e municipal; (Incluído pela Resolução nº 36/2013)

VI – efetuar o registro dos atos de aposentadoria, pensão e revisão de proventos estaduais e municipais, bem como dos processos de reserva remunerada e reforma. (Incluído pela Resolução nº 36/2013)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO N.º: 690876/13**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, EZILDA NUNES FERREIRA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 977/14**

Considerando o trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática n.º 17/2014 (peça n.º 29), conforme atestado na Certidão de Trânsito em Julgado nº 33/2014 (peça n.º 31), encaminhe-se o feito à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP para Registro, conforme dispõe o art. 175-C, incisos V e VI[1], do Regimento Interno desta Corte.

Na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º[2], do Regimento Interno, desde logo, determino o encerramento do presente processo. Com o devido registro, remetam-se à Diretoria de Protocolo – DP para arquivamento, nos termos do art. 168, VII[3], do RI/TCE.

Publique-se.

Curitiba, 24 de abril de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 175-C. Compete à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal: (Incluído pela Resolução nº 36/2013)

V – efetuar o registro dos atos de admissão de pessoal estadual e municipal; (Incluído pela Resolução nº 36/2013)

VI – efetuar o registro dos atos de aposentadoria, pensão e revisão de proventos estaduais e municipais, bem como dos processos de reserva remunerada e reforma. (Incluído pela Resolução nº 36/2013)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO N.º: 249294/14**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**  
**INTERESSADO: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO**  
**ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA**  
**DESPACHO: 978/14**

Considerando o trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática n.º 15/14 (peça n.º 10), conforme atestado na Certidão de Trânsito em Julgado nº 34/14 (peça n.º 16), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII[2], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 24 de abril de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO N.º: 89530/13**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA, MIGUEL BAYERLE, APF DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ARCO-IRIS DE ITAIPULÂNDIA, SANDRA BOMBARDELLI MARCÓN, SIDNEI PICOLI AMARAL, MARIA SALETE GOMES, MARILEI APARECIDA BARON ASTRISSI, IONARA INACIO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 979/14**

Diante do contido na Informação n.º 6413/14, autorizo que a Diretoria de Protocolo



– DP proceda ao desentranhamento parcial da peça processual n.º 28, nos termos do parágrafo único do art. 368[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 24 de abril de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

*1. Art. 368. O desentranhamento é a retirada de documentos que instruem o processo, por determinação do Relator, mediante a lavratura do respectivo termo. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

*Parágrafo único. O desentranhamento será feito na Diretoria de Protocolo, mediante a lavratura do respectivo termo, sem alteração da numeração das peças processuais, sem violação à base de dados, tornando indisponíveis para visualização as peças desentranhadas. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

**PROCESSO N.º: 169327/13**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL**

**INTERESSADO: WENDERSON LEITE BARBOSA, PAULO ROBERTO RUBIO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 980/14**

Intime-se a Câmara de Perobal, mediante disponibilização eletrônica deste despacho ou, na impossibilidade, via postal (AR), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifeste-se quanto à Informação DCM 704/14 (peça 54), especificamente quanto ao não atendimento da recomendação contida no Acórdão n. 4257/13 – S1C.

À Diretoria de Execuções para cumprimento.

Publique-se.

Curitiba, 25 de abril de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 274731/11**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GOIOXIM**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDARIA, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, WILSON BLEY LIPSKI, LUIZ CLAUDIO ROMANELLI, OLIVO AGOSTINHO CALSA, NELSON GARCIA, TERCIO ALVES DE ALBUQUERQUE**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 981/14**

Com base no art. 427[1] do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento deste processo, sugerido pela DAT (Instrução 3553/14 – peça 99), eis que a análise conclusiva do feito depende da finalização da prestação de contas, exercícios 2012/2014, constante do registro SIT 10427.

À Secretaria da Primeira Câmara, para anotação (art. 12, VII[2], do Regimento Interno).

Após, à Diretoria de Análise de Transferências, para os devidos fins.

Publique-se.

Curitiba, 25 de abril de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

*1. Art. 427. No caso de a decisão de mérito depender da verificação de determinado fato que seja objeto de julgamento de outro processo, poderá o Relator, mediante decisão interlocutória, de ofício ou por provocação, determinar o sobrestamento, até decisão desse, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, devendo comunicar essa decisão no órgão colegiado competente para o julgamento da causa, nos termos deste Regimento.*

*§ 1º Da decisão de sobrestamento deverá constar, de forma específica e detalhada, o fato que enseje o sobrestamento e a indicação de sua relevância para o deslinde do processo.*

*2. Art. 12. Aos Secretários de órgãos colegiados compete: ...*

*VII – certificar nos autos as medidas e comunicações objetos de deliberação do órgão colegiado que independam da lavratura de acórdão;*

**PROCESSO N.º: 681667/12**

**ENTIDADE: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL RURAL E URBANO DA REGIAO CENTRAL**

**INTERESSADO: OLIVO AGOSTINHO CALSA**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**DESPACHO: 982/14**

Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária distribuída em 22/10/2012 ao Conselheiro Nestor Baptista, para apuração de inadimplência na alimentação do SIM-AM, exercício de 2012.

Ocorre que a Prestação de Contas relativa ao exercício de 2012 - da mesma entidade - é de minha Relatoria (processo 458574/13), e, por tal razão, esta Tomada me foi encaminhada para - eventual - apensamento e apreciação conjunta. Tal conduta revela-se salutar à solução dos processos, mas o apensamento em questão não se enquadra nas hipóteses regimentais (Art.346[1]), que não contemplam prevenção entre Contas Anuais e Tomadas de Contas.

De toda sorte, considerando que a Prestação de Contas me foi distribuída em 12/07/2013, a prevenção é do Conselheiro Nestor Baptista (pois, como dito, a Tomada lhe foi distribuída em 22/10/2012), conforme dispõem o § 1º[2] do Art.346 e o § 1º[3] do Art.364.

Assim, retornem ao Gabinete do Conselheiro Nestor Baptista.

Publique-se.

Curitiba, 25 de abril de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

*1. Art. 346. Constituem assuntos que ensejam obrigatoriamente prevenção do Relator, devendo ser distribuídos por dependência, sem prejuízo de outras hipóteses em ato normativo, que deverão constar no termo de distribuição do processo:*

*I – prestação de contas de transferências e suas respectivas parcelas do mesmo termo;*

*II – admissão de pessoal e nomeações decorrentes do mesmo edital de concurso ou teste seletivo;*

*III – alertas, relatório de inspeção, auditoria e monitoramento, e comunicação de irregularidade, que contenham fatos compreendidos na instrução ou no escopo de análise de processo de prestação ou tomada de contas e de atos de pessoal, relativas ao mesmo exercício ou ato convocatório, conforme o caso;*

*IV – prestações de contas anuais das entidades pertencentes a um mesmo Município, excetuadas as entidades mencionadas no § 1º, do art. 225, relativas ao mesmo exercício financeiro;*

*V – pedidos de rescisão referentes à mesma decisão.*

*2. Art.346, § 1º A prevenção será reconhecida em favor do relator a quem por primeiro foi distribuída a matéria, conforme a data e horário da distribuição.*

*3. Art.364, § 1º Nas hipóteses de distribuição por dependência, desde que não haja incompatibilidade de ritos nem prejuízo à tramitação e celeridade processual, o Relator poderá determinar o apensamento dos autos, unificando a tramitação dos processos e julgando-os em acórdão único.*

**PROCESSO N.º: 447327/13**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL**

**INTERESSADO: KEILA CRISTINA DA SILVA, FRANCILA MARCHIORI SILVA, KELLY CRISTINA HIRANO PIOVEZAN**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 983/14**

O Acórdão n. 2148/10 – S1C (peça 67) concluiu pela negativa de registro da admissão de pessoal oriunda do Concurso Público disciplinado pelo Edital nº 04/2006, realizado pelo Município de Centenário do Sul.

Além disso, a decisão concluiu pela conversão do processo em Tomada de Contas Extraordinária para fins de restituição de valores aos cofres públicos, aplicação de multas e determinação.

Muito embora a execução do julgado tenha se iniciado, sua continuidade está prejudicada por força do efeito suspensivo próprio do Recurso de Revista interposto (peças 130/147) e recebido pelo Despacho GAIZL 2912/13 (peça 148), nos termos do que dispõe o Art.484 do Regimento[1].

Assim, à Diretoria de Execuções, para as anotações regimentais pertinentes.

A DEX deverá, ainda, intimar o Município de Centenário do Sul (eletronicamente ou via postal, com AR, conforme o caso) quanto ao presente despacho (especificamente para fins de suspensão da Execução Fiscal em curso), bem assim para que a municipalidade intime os demais interessados (aprovados/nomeados) quanto ao teor do Acórdão n. 2148/10 – S1C (peça 67), cujas providências deverão ser comprovadas nestes autos no prazo de 30 (trinta) dias.

Publique-se.

Curitiba, 25 de abril de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

*1. Art. 484. Cabe Recurso de Revista, no prazo de 15 (quinze dias), para o Tribunal Pleno, com efeito devolutivo e suspensivo, contra acórdão proferido por qualquer das Câmaras, ou por ele próprio nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV, VI e XXXV, do art. 5º, e do parágrafo único do art. 466.*

**PROCESSO N.º: 879600/13**

**ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO CASA DO PAI, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA BAGGIO, ROSILENE BERTON PASCHOALIN, LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, ROSIANA MENDES DE CAMARGO, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 984/14**

Analisada a petição à peça n.º 39, determino que a Diretoria de Protocolo proceda ao desentranhamento das peças processuais n.º 30/31, tendo em vista que os documentos apresentados não versam sobre a presente prestação de contas, conforme disposto no parágrafo único do art. 368[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 25 de abril de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

*1. Art. 368. O desentranhamento é a retirada de documentos que instruem o processo, por determinação do Relator, mediante a lavratura do respectivo termo. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

*Parágrafo único. O desentranhamento será feito na Diretoria de Protocolo, mediante a lavratura do respectivo termo, sem alteração da numeração das peças processuais, sem violação à base de dados, tornando indisponíveis para visualização as peças desentranhadas. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

**PROCESSO N.º: 348594/14**

**ENTIDADE: ATILA SAUNER POSSE**

**INTERESSADO: ATILA SAUNER POSSE**

**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

**DESPACHO: 985/14**

Trata-se de pedido de acesso à informação apresentado pelo Senhor ATILA SAUNER POSSE, solicitando vistas do processo de Prestação de Contas do



Município de Boa Esperança do Iguçu protocolado sob n.º 16125-3/13, referente ao exercício financeiro de 2012.

Tendo em vista que o processo em questão encontra-se em trâmite nesta Casa, o presente expediente me foi distribuído com fundamento no art. 10[1] da Resolução n.º 31/12.

Desta forma, fundamentado no § 2º, inciso III[2], do dispositivo supramencionado, autorizo o acesso aos autos. À Secretaria da Primeira Câmara para as providências necessárias.

Após, desde logo, determino o encerramento do expediente e remessa à Diretoria de Protocolo – DP para anexação aos autos originários (16125-3/13), de acordo com § 6º[3], do art. 10 da Resolução n.º 31/2012.

Publique-se.

Curitiba, 25 de abril de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 10. Caso a informação solicitada verse sobre matéria que seja objeto de processo em trâmite no Tribunal, a Diretoria de Protocolo procederá à distribuição do pedido, por dependência, a quem couber a relatoria do processo.

2. § 2º Ao deferir o pedido, o acesso à informação poderá se dar:

(...)

III – mediante deferimento de vistas e cópias, nos termos do Regimento Interno;

(...)

3. § 6º Últimas as providências indicadas neste artigo, os autos serão encerrados e encaminhados à Diretoria de Protocolo, para anexação aos autos originários.

**PROCESSO Nº: 231770/10**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**

**INTERESSADO: LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 986/14**

Vistos e examinados, à Diretoria de Protocolo – DP, **INTIMANDO** o MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, na pessoa de seu representante legal, e do Sr. LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI, na condição de Prefeito à época, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por meio de ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as alegações de defesa quanto ao contido na Instrução nº 3581/14 (peça nº 22), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno.

Alerte-se que a não apresentação das alegações de defesa poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 25 de abril de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 334526/14**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE VENTANIA**

**INTERESSADO: JOSE LUIZ BITTENCOURT**

**ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA**

**DESPACHO: 987/14**

Considerando que a Decisão Definitiva Monocrática n.º 33/2014, que concedeu a Certidão Liberatória requerida, foi devidamente enviada para publicação, encaminhe-se à Diretoria Geral – DG para as providências necessárias.

Após, retorne para aguardar o trânsito em julgado.

Publique-se.

Curitiba, 25 de abril de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO\*

Sem publicações

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

**PROCESSO Nº: 677352/10**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IRETAMA**

**INTERESSADO: DIRCE PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 284/14**

EMENTA: Pensão municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da Portaria nº 208/2012, publicada no Jornal

Tribunal nº 7812, de 17/11/2010, referente à Pensão Municipal por morte, no valor mensal de R\$ 612, 00 (Seiscentos e doze reais), deferida para Dirce Pereira de Oliveira Silva, na qualidade de cônjuge do ex servidor João Soares Silva, falecido em 06/11/2012, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos Pessoal nº 3393/14 (peça 6) e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 4625/14 (peça 7), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o devido arquivamento dos autos.

É a decisão.

GAJTL, em 9 de abril de 2014.

Auditor Jaime Tadeu Lechinski

Relator

**PROCESSO Nº: 232932/13**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, BERNADETE MORO DE OLIVEIRA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, HUMBERTO FERNANDO MORO DE OLIVEIRA, GIOVANA BEATRIZ MORO DE OLIVEIRA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 285/14**

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro dos Atos de Benefício Previdenciário nº 71037/11 e 71038/11, publicados no DOE nº 8551, de 19/09/2011 e revisados no DOE 8842, de 21/11/2012, referentes à Pensão Estadual em dois padrões por morte, nos valores mensais de R\$ 1.482, 88 (Hum mil quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos) e R\$ 2.016, 28 (Dois mil e dezesseis reais e vinte e oito centavos), deferidas para Humberto Fernando Moro de Oliveira, Giovana Beatriz Moro de Oliveira e Bernadete Moro de Oliveira, na qualidade de filho, filha e cônjuge do ex servidor Ersi da Luz de Oliveira, falecido em 31 de julho de 2011, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 434/14 (peça 26) e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 3413/14 (peça 28), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o devido arquivamento dos autos.

É a decisão.

GAJTL, em 9 de abril de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

**PROCESSO Nº: 459852/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBÉ**

**INTERESSADO: FÁBIO LUIS CIBINELLO, JOÃO ROBERTO SILLA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 286/14**

EMENTA: Pensão municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato nº 008/2012, publicado no Órgão Oficial de Cambé, do dia 24.06.2012, referente à Pensão Municipal por morte, no valor mensal de R\$ 560, 44 (quinhentos e sessenta reais e quarenta e quatro centavos), deferida para João Roberto Silla, na qualidade de cônjuge da servidora Maria de Lourdes Monge Silla, falecida em 24.05.2012, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos Pessoal nº 3684/14 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 4069/14, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) sejam encaminhados os presentes autos à Diretoria de Protocolo, uma vez que a entidade previdenciária apresentou documentação referente à revisão de proventos (Peça nº 16), para que sejam tais documentos desentranhados, para tramitarem em autos próprios de Revisão de Proventos;
- c) atendida a alínea acima, sejam os presentes autos arquivados.

É a decisão.

GAJTL, em 9 de abril de 2014.

Auditor Jaime Tadeu Lechinski

Relator



**PROCESSO Nº: 40483/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE**

**INTERESSADO: EDNO GUIMARAES, IOLANDA BOLONHEZI DE MORAIS, MARCOS JOSÉ DA SILVA, MUNICÍPIO DE CIANORTE**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 295/14**

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de Iolanda Bolonhezi de Moraes, ocupante do cargo de Professora, no valor mensal de R\$ 1.062,45 (Hum mil e sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), emitidos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 4374/14 (peça 24) e pelo Ministério Público de Contas nº 4965/14 (peça 25), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 461/2011, publicada no Jornal Tribuna de Cianorte nº 6162, de 15/12/2011.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 10 de abril de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

**PROCESSO Nº: 600168/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ANTONIO CARLOS PORTELA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 300/14**

EMENTA: Aposentadoria - Reserva. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Jaime Tadeu Lechinski, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 9514, publicada no D.O. nº 8978, do dia 14.06.2013, referente à Reserva Remunerada de Antonio Carlos Portela, CPF nº 693.521.009-72, no posto de Cabo, LF-01 da PMPR, com 25 anos, 01 mês e 02 dias, no valor mensal de R\$ 3.696,45 (três mil, seiscentos e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 1392/14 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 3361/14, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná I e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o devido arquivamento dos autos.

É a decisão.

GAJTL, em 14 de abril de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

**PROCESSO Nº: 47615/12**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**INTERESSADO: ROBERTO COELHO**

**DESPACHO: 855/14**

1. Autorizo a realização de intimação ao Município de Carlópolis, nos moldes propugnados pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – Parecer nº 3072/14 (Peça 5), em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88;

2. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo, para expedição das comunicações necessárias, conforme artigo 168, XIII, do Regimento Interno desta Casa;

3. Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete do Auditor, em 31 de março de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

**PROCESSO Nº: 73123/11**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL, INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA, CIDALIO TELES**

**DESPACHO: 956/14**

Defiro o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição (Peça nº 44), pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa.

Para tanto, determino o retorno dos autos à Diretoria de Protocolo para providências e controle de prazo conforme estatuído pelo artigo 380, parágrafo 3º do mesmo diploma regimental.

Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 8 de abril de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

**PROCESSO Nº: 73442/12**

**ENTIDADE: PINHAIS PREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADO: LAURINDA DA ROSA, MARCIO DOS SANTOS RESZKO**

**DESPACHO: 972/14**

I - Acolho o contido nos Pareceres nº 19250/13 e 1918/14, respectivamente da DICAP e do MPJTC, determinando o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo – DP para que operacionalize – nos termos e prazos regimentais - a diligência ao órgão de origem para que se manifeste acerca do suscitado naquele opinativo;

II – À DP para os devidos fins.

É o despacho.

Publique-se.

Gabinete do Auditor , em 9 de abril de 2014.

Auditor Jaime Tadeu Lechinski

Relator

**PROCESSO Nº: 139959/13**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, GERALDO MENDES RAMOS**

**DESPACHO: 990/14**

I - Acolho o contido no Parecer nº 4432/14 - DICAP, determinando o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo – DP para que operacionalize – nos termos e prazos regimentais - a diligência ao órgão de origem para que se manifeste acerca do suscitado naquele opinativo;

II – À DP para os devidos fins.

É o despacho.

Publique-se.

Gabinete do Auditor , em 14 de abril de 2014.

Auditor Jaime Tadeu Lechinski

Relator

**PROCESSO Nº: 94735/09**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**INTERESSADO: ARI ALOÍSIO MALDANER, EDO MIGUEL SCHLINDVEIN**

**DESPACHO: 993/14**

1. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 2987/2013, da 1ª Câmara, conforme Certidão nº 2331/13 (peça 39), que julgou regulares as contas do Ente, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 14 de abril de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

**PROCESSO Nº: 140478/05**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA**

**DESPACHO: 997/14**

1. Autorizo a realização de intimação a Sra. SOLANGE ACRAS, vereadora do Município no exercício de 2004, nos moldes propugnados pelo Ministério Público junto a este Tribunal – Parecer nº 13872/13 (Peça 81), em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88;

2. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo, para expedição das comunicações necessárias, conforme artigo 168, XIII, do Regimento Interno desta Casa, deixando consignado, desde logo, que caso reste infrutífera a presente intimação, a mesma poderá ser intimada mediante Edital de publicação nos termos do artigo 381, §2º, do Regimento Interno desta Casa;

3. Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete do Auditor, em 14 de abril de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

**PROCESSO Nº: 71126/13**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MAURO HARDT PRESTES, SUELY HASS**

**DESPACHO: 1015/14**

1. Autorizo a realização de intimação ao Paraná Previdência, nos moldes propugnados pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – Parecer nº 4774/14 (Peça 28), lembrando que a desatenção ao atendimento das providências solicitadas, pode acarretar a imposição de sanções pecuniárias;



2. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para expedição das comunicações necessárias, conforme artigo 380, §3º, do Regimento Interno desta Casa. Gabinete do Auditor, em 15 de abril de 2014.  
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Relator

**PROCESSO N.º: 134263/11**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**INTERESSADO: ANTONIO CARLOS DOMINIAK, ONIRIO WILMAR FRIES**

**DESPACHO: 1024/14**

1. Autorizo a realização de intimação ao Sr. Onírio Wilmar Fries, nos moldes propugnados pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – Parecer n.º 5374/14 (Peça 19), em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88;

2. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo, para expedição das comunicações necessárias, conforme artigo 168, XIII, do Regimento Interno desta Casa;

3. Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete do Auditor, em 16 de abril de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

**Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**PROCESSO N.º: 51758/04**

**ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS**

**ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**

**RESPONSÁVEL: LUIZ EDUARDO CHEIDA, JOSÉ ANTONIO ANDREGUETTO**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º: 641/14**

Tendo em vista que a presente impugnação trata de despesas executadas no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS e que já há nos autos a manifestação da 1ª Inspeção de Controle Externo (peça 61), é oportuna a manifestação da Diretoria de Contas Estaduais.

Após, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 26 de março de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 56584/12**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

**INTERESSADA: ADILES VALMORBIDA CAVINATO DE OLIVEIRA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º: 703/14**

Trata o presente processo do exame da legalidade do ato de revisão de proventos, com base na Lei Municipal n.º 4212/2006, da senhora ADILES VALMORBIDA CAVINATO DE OLIVEIRA, ocupante de dois cargos de Professora, cuja aposentadoria foi julgada legal pela Decisão Monocrática n.º 649/10.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, à peça 34, demonstra a sucessão de Decretos Municipais que devem ser esclarecidos.

Decreto de revisão de proventos	Data do Decreto de revisão	Revisão de proventos da matrícula n.º	Decreto de Aposentadoria	Matrícula no decreto aposentadoria	Porcentual de aumento	Lei base	Tempo de contribuição
10.291	02/12/2011	26.338-6	9.145/2009	15.667-1	4%	art. 20 da Lei nº 4212/2006	26 anos, 05 meses e 15 dias
10.305	05/12/2011	26.338-8	9.144/2009	510-0	6%	art. 20 da Lei nº 4212/2006	26 anos, 05 meses e 15 dias
Decreto de revisão de proventos	Data do Decreto de revisão	Decreto de revisão	Motivo				
11.465	25/09/2013	10.291	correção do valor adicional				
11.468	25/09/2013	10.305	correção do valor adicional				
Decreto de revisão de proventos	Data do Decreto de revisão	Revisão de proventos da matrícula n.º	Revoga o decreto				
11.548	20/11/2013	92839-8	11.465/2013				
11.549	20/11/2013	92839-8	10.305/2013				

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda à intimação dos senhores:

- 1) EDGAR BUENO, Prefeito do Município de Cascavel, por meio eletrônico;
- 2) ALISSON RAMOS DA LUZ, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Cascavel no período de 4/4/2013 a 31/12/2014, por meio eletrônico; e
- 3) ÂNGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Cascavel no período de 1º/1/2009 a 31/12/2012, por ofício, no seu endereço residencial.

Os responsáveis terão o prazo de 15 dias para, apresentar justificativas para os fatos apontados pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, em seu Parecer n.º 4.065/14 (peça 34).

De acordo com a tabela já apresentada, há discrepância entre as matrículas dos primeiros decretos de revisão de proventos (10.291/2011 e 10.305/2011) com os decretos de aposentadoria referidos naqueles atos (9.145/2009 e 9.144/2009).

Apesar do mesmo tempo de contribuição em cada cargo, há divergência entre o percentual de aumento dos proventos, motivo pelo qual houve a expedição dos Decretos n.º 11.465/2013 e n.º 11.468/2013 para corrigir o valor adicional. Contudo, mesmo com esses atos já corrigidos e sendo submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas, o Município os revogou por meio de novos decretos de revisão que fazem referência a matrículas diversas aos demais atos.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal aponta que a revisão de proventos concedida nestes últimos decretos (11.548/2013 e 11.549/2013) está em desacordo

com o artigo 37, inciso XVI, da Constituição da República, já que o adicional foi calculado sobre a soma do vencimento com o adicional por tempo de serviço e com adicional de desempenho. Ademais, tais atos também se encontram em desarmonia com a orientação deste Tribunal de Contas exarada no presente processo.

Além disso, o Município protocolou novo pedido de revisão de proventos (autos n.º 873555/13), referente às mesmas aposentadorias tratadas nesse processo.

Ressalte-se que a ausência de apresentação de justificativas poderá culminar na negativa de registro do ato e, em face das falhas apontadas, na aplicação de sanções aos gestores.

Curitiba, 3 de abril de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 189722/10**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES**

**RESPONSÁVEIS: PEDRO JÚNIOR ANSELMO DE ASSIS, JOSIEL DO CARMO DOS SANTOS**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º: 749/14**

No pertinente à movimentação de recursos em instituição financeira privada, as justificativas apresentadas na prestação de contas do Município de Doutor Ulysses referente ao exercício de 2008 (processo n.º 139768/09, peça 17, p. 3), dão conta de que a única agência bancária existente na municipalidade consistia-se no banco postal Bradesco.

Isso considerado e sopesando, sobretudo, a ausência de resposta às diligências realizadas às peças 48 e 61, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda, pela via postal, à nova e derradeira intimação:

- 1) do Senhor PEDRO JÚNIOR ANSELMO DE ASSIS, Prefeito do Município de Doutor Ulysses no período de 1º/1/2009 a 8/11/2009, em seu endereço residencial; e
- 2) do Senhor JOSIEL DO CARMO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Doutor Ulysses de 9/11/2009 até a presente data, no endereço da Prefeitura Municipal.

Os responsáveis deverão, no prazo de 15 dias, apresentar:

- 1) esclarecimentos quanto à existência ou não de agência bancária no âmbito do Município de Doutor Ulysses no exercício de 2009;
- 2) publicações dos Decretos Municipais n.º 78/2008, n.º 100/2009, n.º 108/2009, n.º 130/2009, n.º 140/2009, n.º 145/2009 e n.º 154/2009;
- 3) demonstrativo da evolução da receita nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes ao exercício em referência, e da metodologia de cálculos e premissas utilizadas na projeção das receitas contidas na Lei Orçamentária;
- 4) Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício, acompanhada dos seguintes componentes: da relação dos projetos em andamento, na data do envio do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Poder Legislativo; do demonstrativo das receitas, desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores ajustadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa; e do instrumento de planejamento que tratou da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso;
- 5) Lei contendo o Plano Plurianual vigente para o quadriênio;
- 6) extratos bancários das contas arroladas à p. 29 da peça 46 e os devidos esclarecimentos capazes de sanar a falha do item "inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições bancárias";
- 7) extratos bancários não localizados relativos às contas correntes elencadas à p. 38 da peça 46;
- 8) documentos e justificativas capazes de comprovar as operações bancárias listadas às pp. 50 a 53 da peça 46;
- 9) documentação pertinente ao item "omissão de conta corrente no sistema informatizado", que, de acordo com a defesa, seria apresentada oportunamente;
- 10) declaração dos bancos contendo a relação das contas bancárias existentes no exercício;
- 11) razões contábeis evidenciando os registros efetuados e suas respectivas contrapartidas, acrescidos de esclarecimentos quanto aos fatos que ensejaram a divergência dos saldos no ano de 2009 e as medidas adotadas para regularizar a situação, conforme aduzido pela Unidade Técnica à p. 59 da peça 46;
- 12) eventuais justificativas complementares sobre a ausência de pagamento da dívida junto ao regime próprio de previdência social;
- 13) guias de recolhimento das contribuições previdenciárias e demais esclarecimentos quanto à falta de repasses das contribuições retidas em folha devidas ao INSS;
- 14) justificativas detalhadas quanto aos fatos que levaram à falta de repasse da contribuição patronal ao regime próprio;
- 15) esclarecimentos quanto à falta de aplicação de 60% dos recursos do FUNDEB para o Magistério;
- 16) comprovação da entrega à Promotoria Pública do Parecer, da Resolução e do Questionário preenchido pelo Conselho Municipal de Saúde;
- 17) justificativas quanto à ausência de retenção do imposto de renda retido na fonte sobre a remuneração dos agentes políticos, conforme indicado pela Diretoria de Contas Municipais à p. 81 da peça 46; e



18) esclarecimentos quanto à falta de comprovação da regularidade junto ao Ministério da Previdência Social.

Curitiba, 7 de abril de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**PROCESSO N.º: 29600/13**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI**

**RESPONSÁVEL: JACIR DE ARRUDA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º: 817/14**

Tendo em vista a necessidade de controle do adimplemento de débito (peça 35) parcelado pelo senhor Jacir de Arruda, Vereador do Município de Ibaíti no exercício de 2004, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do MUNICÍPIO DE IBAITI, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, informe se é possível atender as providências sugeridas pela Diretoria de Contas Municipais, quais sejam:

- 1) apresentar a prestação de contas dos valores ressarcidos aos cofres públicos até a presente data;
- 2) apresentar mensalmente, nos autos ou junto ao sistema informatizado deste Tribunal, a prestação de contas dos valores ressarcidos até que se comprove o recolhimento integral dos valores apurados; e
- 3) registrar a receita de forma que seja possível constatar no diário de arrecadação e arquivo da realização da receita que os valores recolhidos aos cofres públicos se referem ao parcelamento efetuado pelo senhor Jacir de Arruda.

Curitiba, 11 de abril de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**PROCESSO N.º: 320083/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHÃO**

**INTERESSADA: CATARINA PAULA DE LIMA VOLET**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º: 842/14**

Considerando que a diligência proposta pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal visa à modificação do valor dos proventos, o que está ligado ao mérito do presente processo, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 15 de abril de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**PROCESSO N.º: 29561/13**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI**

**RESPONSÁVEL: DIRCEU SIVEIRA BUENO**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º: 859/14**

Nos termos propostos pelo Ministério Público de Contas à peça 36, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, e, pela via postal, à citação do MUNICÍPIO DE IBAITI, na pessoa dos respectivos representantes legais, para que, no prazo de 15 dias, prestem todas as informações, ainda que informais, obtidas quanto à atual residência e domicílio do filho do senhor Dirceu Silveira Bueno, Vereador de Ibaíti no exercício de 2004.

Após, retornem os autos a esse Gabinete para deliberação quanto à solicitação de informações pertinentes ao espólio do responsável ao Juízo da Comarca de Ibaíti.

Curitiba, 16 de abril de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**PROCESSO N.º: 507846/03**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FAXINAL**

**RESPONSÁVEIS: JUAREZ BARRETO DE MACEDO, JAIR PINTO SIQUEIRA,**

**ADILSON JOSE SILVA LINO**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º: 954/14**

Autorizo a juntada dos documentos à peça 220.

Tendo em vista a proximidade do termo do prazo requerido à peça 214, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda à intimação do MUNICÍPIO DE FAXINAL, na pessoa de sua Procuradora, a Senhora ADRIANE

TEREBINTO DI BACCO, OAB/PR 49.023, para que, no prazo de 30 dias, apresente novos documentos que evidenciem medidas até então adotadas com vistas a dar cumprimento ao Acórdão n.º 3.479/10 da Segunda Câmara (peça 187).

Curitiba, 24 de abril de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**PROCESSO N.º: 376275/11**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IVAÍ**

**RESPONSÁVEL: IDIR TREVISÓ**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º: 959/14**

Considerando que a intimação eletrônica do senhor Idir Trevisó foi disponibilizada após o término de seu mandato como Prefeito (peça 8), solicito que, primeiramente, se proceda à nova intimação da municipalidade e à citação do atual Prefeito para que juntem a documentação requerida.

Isso considerado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda:

- 1) por meio eletrônico, à intimação do MUNICÍPIO DE IVAÍ, na pessoa de seu representante legal; e
- 2) pela via postal, à citação do senhor JORGE SLOBODA, Prefeito do MUNICÍPIO DE IVAÍ.

O Município e seu responsável terão o prazo de 15 dias para apresentar:

- 1) a publicação do edital de convocação;
- 2) a declaração de que os responsáveis pela condução administrativa do certame e pela elaboração e correção das provas não são cônjuges, companheiro ou companheira, parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau dos candidatos inscritos; e
- 3) indicação da qualificação profissional dos membros que compõe a Comissão Examinadora e Julgadora do concurso.

Curitiba, 25 de abril de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**PROCESSO N.º: 173642/13**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ**

**RESPONSÁVEL: MAURO STIVAL**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º: 960/14**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 25 de abril de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**PROCESSO N.º: 592942/10**

**ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO**

**ENTIDADE: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE AÇÃO POPULAR**

**RESPONSÁVEIS: PAULINO PASTRE, CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, LUCIANO ANTONIO DA ROSA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º: 962/14**

A matéria discutida nos autos trata de recursos repassados à Fundação Educacional de Ação Popular pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA), no exercício financeiro de 2002, no montante de R\$ 1.500.000, 00 (um milhão e quinhentos mil reais), com o objetivo de implantação e implementação do programa de capacitação permanente na área da infância e adolescência no Estado do Paraná.

A análise dos presentes autos é dificultada pela ausência de documentos essenciais, cuja emissão compete ao CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e à SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DO PARANÁ.

Desse modo, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por ofício:

- 1) à intimação do CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, apresente:
  - 1.1) o Termo de Instalação e Funcionamento dos Equipamentos referente ao mencionado convênio ou, em caso de impossibilidade de fazê-lo, apresente as justificativas que levaram à sua não emissão;
  - 1.2) esclareça qual foi o período de vigência do referido convênio, uma vez que a data constante no Termo de Cumprimento dos Objetivos, arrolado aos autos, diverge do período de vigência do convênio firmado em contrato; e
  - 1.3) informe se é possível a convalidação de despesas a partir dos dados



apresentados pelo responsável às peças 46 a 49 dos presentes autos. Ressalte-se que a ausência de apresentação de documentos e de justificativas poderá acarretar ao atual representante do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente aplicação da multa prevista no artigo 87, inciso I, alínea b, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005.

2) à citação da SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DO PARANÁ, na pessoa de seu atual titular, para que informe qual o atual andamento ou resposta emitida em face do Protocolo 13.053.606-9, apresentado no sistema e-protocolo, na data de 15/1/2014 (17h28min), conforme cópias apresentadas às peças 45 a 49 dos presentes autos. Curitiba, 25 de abril de 2014.

ANDRÉ MENEZES  
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 127245/14**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
**RESPONSÁVEL: INEZ BROETTO RODRIGUES**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 963/14**

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para sua manifestação. Curitiba, 25 de abril de 2014.  
ANDRÉ MENEZES  
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 480990/10**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE**  
**RESPONSÁVEL: ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 964/14**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda:

1) por meio eletrônico, à intimação do MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, na pessoa de seu atual responsável, para que, no prazo de 15 dias:

1.1) informe se os servidores contratados para o exercício de emprego público temporário (peças 8 e 11) continuam a prestar serviços ao Município; e  
1.2) justifique a contratação do Senhor WILLIANS MOREIRA TAVARES PICLOTTTO, apesar de sua desaprovação no teste seletivo;

2) por ofício, no endereço residencial, à intimação da senhora ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA, ex-Prefeita do MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, responsável pelas nomeações sob análise, para que, no prazo de 15 dias:

2.1) exerça o contraditório em face das falhas apontadas pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 27) e pelo Ministério Público de Contas (peça 28); e, de modo específico, manifeste-se em relação à nomeação do Senhor WILLIANS MOREIRA TAVARES PICLOTTTO, apesar de sua desaprovação no teste seletivo, e em relação à proposta de aplicação de multa em razão da realização de teste seletivo em vez de concurso público, conforme previsão do artigo 87, inciso IV, alínea b da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005.

Curitiba, 25 de abril de 2014.

ANDRÉ MENEZES  
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 696870/10**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADA: ROSALIA DE ARAÚJO BEZERRA**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 965/14**

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, – em nome de seus Procuradores, conforme instrumento de mandato à peça 32 –, para que, no prazo de 15 dias, apresente informação se a servidora foi beneficiada pelo Decreto Estadual n.º 6320/2012, encaminhando a ficha funcional.

Curitiba, 25 de abril de 2014.

ANDRÉ MENEZES  
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 315781/13**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IRATI**  
**RESPONSÁVEL: MARIA MADALENA PEDROSO OLINARI**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 967/14**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que retifique a autuação,

uma vez que consta o nome da interessada como MARIA MADALENA PEDROSO OLINARI, sendo seu nome, na verdade, MARIA MADALENA PEDROSO MOLINARI, conforme Requerimento à peça 3.

Após, retornem os autos a este gabinete.

Curitiba, 25 de abril de 2014.

ANDRÉ MENEZES  
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 573667/13**  
**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: VALDIR CARLOS CORDEIRO DA SILVA**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 968/14**

Primeiramente, à Diretoria de Protocolo para que promova a adequação da autuação, em conformidade com o quadro acostado à peça 13.

Após, retornem os autos a este Gabinete para deliberação.

Curitiba, 25 de abril de 2014.

ANDRÉ MENEZES  
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 421093/13**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: GILBERTO FERREIRA DE SOUZA**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 969/14**

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS

Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 34, concedo ao requerente o prazo de 30 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Publique-se.

Curitiba, 25 de abril de 2014.

ANDRÉ MENEZES  
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 350160/11**  
**ASSUNTO: PENSÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADA: LUANA SMEJA CLEMENTE**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 971/14**

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, – em nome de seus Procuradores, conforme instrumento de mandato à peça 10 –, para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se em face dos apontamentos à peça 12.

Curitiba, 25 de abril de 2014.

ANDRÉ MENEZES  
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 577565/13**  
**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADA: MARIA IVONE BARRETO**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 972/14**

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, – em nome de seus Procuradores, conforme instrumento de mandato à peça 11 –, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 13, apresente:

1) esclarecimentos em face da redução salarial da servidora;

2) evolução salarial da servidora e do cargo por ela ocupado;

3) informação referente ao valor de seu vencimento básico desde a data da aposentadoria até a data do ato revisional.

Curitiba, 25 de abril de 2014.

ANDRÉ MENEZES  
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).



**Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**PROCESSO Nº: 403237/12**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**

**INTERESSADO: MARIA SILVANA BUZATO, LUIZ ANTONIO ALVES DA SILVA, GILSON BOMFIM ALVES DA SILVA, BEATRIZ BOMFIM DE ALCANTARA DA SILVA, DIRCEU DE JESUS LINS MACHADO**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**DESPACHO: 853/14**

1. Nos termos do artigo 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pelo Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré, acostada às peças 23 a 25, em que pese intempestiva.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para instrução.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de abril de 2014.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.*

**PROCESSO Nº: 581821/13**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ANTONIO CARLOS MORAES NETO**

**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO**

**ROBERTO SZVARCA E OUTROS**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**DESPACHO: 854/14**

I. Tendo em conta as razões apresentadas no Despacho nº 983/14 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, dentre elas que a documentação acostada na peça nº 25 não atende ao Despacho nº 414/14, de peça nº 14, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova nova intimação do Paranaprevidência, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste os esclarecimentos solicitados no Parecer nº 2156/14 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, acostado na peça nº 13.

II. Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de abril de 2014.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.*

**Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 376948/10**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA**

**INTERESSADOS: CLAUDIO MANOEL MANELLI SANTOS, ROSENILDA**

**APARECIDA DA CRUZ, PATRICK MARAFON SILVA, LUCIANA KELE DORINI**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 232/14**

Aprecia-se, para fins de registro, admissão de pessoal complementar realizada pelo Município de Mangueirinha relativa à nomeação da senhora Rosenilda Aparecida da Cruz, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais; do senhor Patrick Marafon Silva, para o cargo de Assistente Administrativo II; e da senhora Luciana Kele Dorini, para o cargo de Contadora, em decorrência de concurso público regulamentado pelo edital n.º 001/2009.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

GATBC, em 22 de abril de 2014.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Auditor

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 93900/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO**

**DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, MARIA DO ROSARIO**

**CORDEIRO DE FREITAS, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E**

**DA PREVIDÊNCIA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 235/14**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 3057/11, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8605 de 08/12/2011, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Maria do

Rosario Cordeiro de Freitas, ocupante do cargo de Agente de Apoio, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 24 de abril de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 234586/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: MATILDE SOARES CROCETTI, WALKÍRIA WIZIACK ZAUIH DE PAULI**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 236/14**

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 173/11, publicada no Diário Oficial Municipal n.º 16 de 24/02/11 (peça nº 2, folha nº 21), por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Matilde Soares Crocetti, ocupante do cargo de Profissional do Magistério, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e com base no Processo n.º 375/2001 - IPMC.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

GATBC, em 25 de abril de 2014.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Auditor

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 703752/10**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UBIRATÁ**

**INTERESSADO: FABIO DE OLIVEIRA D ALECIO, HAROLDO FERNANDES**

**DUARTE, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE**

**UBIRATÁ, ISSAMU TSUDA, JOAO LUIZ RIBEIRO, MUNICÍPIO DE UBIRATÁ,**

**VALDECIR DE MARCO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 237/14**

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 080/2013, publicado no Jornal Oficial Eletrônico de Ubatatã n.º 527 de 30/08/2013, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais ao servidor Issamu Tsuda, ocupante do cargo de Oftalmologista, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, "a", da Constituição Federal.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 25 de abril de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 12880/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PALMEIRA, REGIME PRÓPRIO DE**

**PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA, ALTAMIR SANSON, LUIZ CARLOS DE**

**CARVALHO, EDIR HAVRECHAKI, LUCILIA MARGRAF AUER**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 238/14**

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 7938/2012, publicado no Jornal Palmeira de 16 a 30/06/2012, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Lucília Margraf Auer, ocupante do cargo de Professora, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 25 de abril de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator



**PROCESSO Nº: 314483/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE**

**INTERESSADO: ROSA DE SOUSA SANTOS**

**PROCURADOR**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 1272/14**

Em que pesem as manifestações pela legalidade e registro da inativação, verifico que o Parecer n.º 021/2013 (peça 14, fl. 2), da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte, afirma que:

"A requerente fará jus, ainda, ao recebimento do auxílio alimentação, no valor correspondente a R\$ 317, 28 (trezentos e dezessete reais e vinte e oito centavos), encargo este sob a responsabilidade do Município, a teor do art. 80 da Lei Municipal n.º 1.267/90, cessando esta obrigação quando ocorrer o evento previsto no § 2º do art. 80 da mesma Lei Municipal."

2. De outra feita, o Parecer n.º 557/2013 (peça 15, fl. 5), da Procuradoria Jurídica do Município, contém a seguinte referência:

"Ressalte-se, finalmente, que o auxílio-alimentação quando da aposentadoria, conforme expresso no artigo 80 do Estatuto dos Servidores Públicos de Cianorte, deverá ser arcado pelo Município."

3. Outrossim, segundo demonstrativo de cálculos da aposentadoria (peça 8), bem como pelo ato de concessão de aposentadoria (peça 16), constato que a servidora incorporou na aposentadoria as horas normais, o anuênio e o adicional de insalubridade.

4. Verifico também, pelo comprovante de remuneração da servidora (peça 7) que, corretamente, não havia desconto previdenciário do valor recebido a título de vale alimentação.

5. Incorporado ou não aos proventos, o pagamento do benefício do vale alimentação a inativos parece-me irregular.

6. Não tendo sido possível visualizar a legislação referida pelo site do Município (embora seja possível fazer o download de leis nesse, o resultado obtido foi um documento em branco), entendo necessária a realização de diligência para que seja apresentadas, na íntegra, as leis municipais pertinentes (citadas na peça 21); para que seja informado se o Município efetivamente paga o vale alimentação à aposentada e para que, havendo necessidade, sejam apresentadas eventuais justificativas ou adotadas providências quanto ao apontado.

7. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que intime o Município de Cianorte, o senhor Claudemir Romero Bongiorno, atual prefeito municipal, a Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte e o senhor Diego Facioli Ferreira, atual superintendente do citado órgão previdenciário – promovendo as necessárias inclusões na autuação – a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, possam atender ao consignado no parágrafo anterior, sob pena de imputação da multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR 113/05 aos gestores, que, desde já, podem oferecer contraditório em relação à sanção.

8. Publique-se

Curitiba, 16 de abril de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO Nº: 31442/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PINHAIS PREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: MARIA LUIZA CANELLO**

**PROCURADOR RICARDO BAUMANN BINDO**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 1284/14**

Trata-se de aposentadoria por invalidez concedida com proventos proporcionais à servidora em epígrafe do Município de Pinhais, com base em laudo médico pericial.

2. Em que pesem as manifestações pela legalidade e registro da inativação, e a emissão e assinatura da Decisão Definitiva Monocrática n.º 227/14 (peça 26), verifico que o laudo pericial (peça 8) não especifica se a doença da servidora é grave ou não, bem como não especifica o CID da doença. Dessa forma, não foram prestadas todas as informações exigidas pelo anexo VIII da Instrução Normativa n.º 69/2012 do deste Tribunal de Contas.

3. Diante do exposto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que:

i) desentranhe a peça 26;

ii) promova a intimação do Município de Pinhais, do senhor Luiz Goularte Alves, atual Prefeito Municipal, – promovendo as necessárias inclusões na autuação – para que, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, seja dada ciência deste despacho ao perito médico do município com objetivo de confirmar se a doença que acomete a servidora é grave ou não, de modo a certificar se os proventos devem ser integrais ou proporcionais, e especificar o CID da doença, sob pena de imputação da multa prevista no art. 87, III, "f" da LC/PR 113/05.

4. Assinalo que, caso a perícia médica entenda tratar-se de doença grave, necessário que o Município proceda à retificação do cálculo dos proventos, editando novo ato de concessão.

5. Ficom os gestores alertados da sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

6. Relembro, por oportuno, que a questão da concessão de proventos de invalidez integrais ou proporcionais já foi tratada nesta Corte de Contas por meio do Acórdão de Uniformização de Jurisprudência n.º 1138/09-Pleno. Naquela ocasião, entendeu-se que o rol de doenças graves constante em lei para fins de concessão de

aposentadoria integral é meramente exemplificativo. A decisão foi lavrada nos seguintes termos:

"Aprovar a Uniformização de Jurisprudência, adotando-se o entendimento de que o rol das doenças elencadas no § 1º, do artigo 48, não é taxativo e que cabe a junta médica pericial do órgão previdenciário estabelecer em cada caso se os proventos são integrais ou proporcionais."

7. Publique-se.

Curitiba, 17 de abril de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO Nº: 1503/10**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, FLAVIO SANTI BONATO, JORGE SEBASTIÃO DE BEM**

**PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPARGER BERGER E OUTROS**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 1303/14**

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 23 de abril de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO Nº: 349317/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, DALVA INEZ DAMBROS, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM**

**PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 1304/14**

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 23 de abril de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO Nº: 183418/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, CELSO ANTONIO MARTINS DE LIMA**

**PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPARGER BERGER E OUTROS**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 1305/14**

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 23 de abril de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO Nº: 121723/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JOAO VICENTE DEPA**

**PROCURADOR**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 1306/14**

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 23 de abril de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator



**PROCESSO Nº: 112767/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, TERESINHA BERTO ROCA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM**

**PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAS BERGER E OUTROS**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 1307/14**

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à [Diretoria de Protocolo](#) para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 23 de abril de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO Nº: 298895/13**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: MARILETE DE SOUZA MELO, FELIPE DE SOUZA MELO**

**PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 1308/14**

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à [Diretoria de Protocolo](#) para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 23 de abril de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO Nº: 84961/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SERGIO CARLOS SONEGO**

**PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAS BERGER E OUTROS**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 1309/14**

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à [Diretoria de Protocolo](#) para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 23 de abril de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO Nº: 96072/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARCOS AURELIO CHVED, SUELY HASS**

**PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAS BERGER E OUTROS**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 1310/14**

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à [Diretoria de Protocolo](#) para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 23 de abril de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO Nº: 309412/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, PAULO CESAR LOPES**

**PROCURADOR TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAS BERGER E OUTROS**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 1311/14**

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu

integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à [Diretoria de Protocolo](#) para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 23 de abril de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO Nº: 86467/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JOSUE RODRIGUES DE OLIVEIRA**

**PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAS BERGER E OUTROS**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 1312/14**

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à [Diretoria de Protocolo](#) para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 23 de abril de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO Nº: 358790/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, CARLOS MANOEL DOS SANTOS**

**PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 1314/14**

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à [Diretoria de Protocolo](#) para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 23 de abril de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO Nº: 570200/13**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JOSE LUIZ PARENTE**

**PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 1315/14**

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à [Diretoria de Protocolo](#) para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 23 de abril de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO Nº: 181270/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, APARECIDA TOSTA APARECIDO**

**PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 1316/14**

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à [Diretoria de Protocolo](#) para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 23 de abril de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator



**PROCESSO Nº: 194097/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ROBERTO CARLOS DA SILVA PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 1317/14**

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à [Diretoria de Protocolo](#) para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 23 de abril de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO Nº: 566589/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: EFIGENIA ROSA BARBOSA PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPARGER BERGER E OUTROS**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 1319/14**

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à [Diretoria de Protocolo](#) para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 23 de abril de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO Nº: 440747/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ANTONIO CARLOS DA SILVA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPARGER BERGER E OUTROS**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 1320/14**

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à [Diretoria de Protocolo](#) para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 23 de abril de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO Nº: 614063/08**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: MARIA BALDESSAR FABRE**

**PROCURADOR**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 1321/14**

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à [Diretoria de Protocolo](#) para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 23 de abril de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO Nº: 292749/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARCOS VALENTIM DAMASCENO PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 1322/14**

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu

integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à [Diretoria de Protocolo](#) para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 23 de abril de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO Nº: 578584/12**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO**

**INTERESSADO: TEREZINHA FERREIRA, ANA PAULA PORTES CHAPIEWSKI, VALDEMIRO FERNANDES DE OLIVEIRA**

**PROCURADOR**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 1323/14**

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à [Diretoria de Protocolo](#) para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 23 de abril de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO Nº: 661480/10**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**

**INTERESSADO: DECIO SPERANDIO, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO**

**PROCURADOR**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 1360/14**

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à [Diretoria de Protocolo](#) para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 25 de abril de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO Nº: 142139/14**

**ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LARANJAL**

**INTERESSADO: JOÃO ELINTON DUTRA**

**PROCURADOR**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 1385/14**

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à [Diretoria de Protocolo](#) para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 25 de abril de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO Nº: 297794/12**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE INDIANÓPOLIS**

**INTERESSADO: SONIA APARECIDA MARTINS RIBEIRO, ANTONIO PALETA FILHO**

**PROCURADOR**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 1387/14**

Conforme Certidão de Trânsito em Julgado n.º 754/14-S2C (peça 21), o Acórdão n.º 1079/14 – Segunda Câmara, que julgou regulares as contas da senhora Sônia Aparecida Martins Ribeiro, transitou em julgado em 23/04/2014.

2. Diante disso, considerando a disposição contida no art. 497 do Regimento Interno deste Tribunal, autorizo o encerramento deste processo com fundamento no §1º do art. 398 do mesmo diploma legal.

3. Remetam-se os autos à [Diretoria de Protocolo](#) para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 25 de abril de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator



Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

EDITAIS

**PROCESSO Nº: 423347/13**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**INTERESSADO: OSIRES GERALDO KAPP (CPF: 763.869.379-53)**  
**EDITAL Nº 156/14**

Em cumprimento ao Despacho nº 1436/14, do Relator do processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, pelo presente Edital fica CITADO o Sr. OSIRES GERALDO KAPP (CPF: 763.869.379-53), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 24 de abril de 2014.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**PROCESSO Nº: 806552/12**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: BRUNO EDMUNDO DE MELO SCACCHETTI (CPF: 329.970.808-27)**  
**EDITAL Nº 157/14**

Em cumprimento ao Despacho nº 1491/14, do Relator do processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, pelo presente Edital fica CITADO o Sr. BRUNO EDMUNDO DE MELO SCACCHETTI (CPF: 329.970.808-27), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 24 de abril de 2014.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**PROCESSO Nº: 641206/08**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA**  
**INTERESSADO: ANTONIO MACIEL MACHADO (CPF: 274.256.739-91)**  
**EDITAL Nº 158/14**

Em cumprimento ao Despacho nº 1497/14, do Relator do processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, pelo presente Edital fica CITADO o Sr. ANTONIO MACIEL MACHADO (CPF: 274.256.739-91), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 24 de abril de 2014.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**PROCESSO Nº: 806358/12**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: KELLY ANNEISE KLASSEN (CPF: 007.496.849-17)**  
**EDITAL Nº 160/14**

Em cumprimento ao Despacho nº 759/14, do Relator do processo, Conselheiro Vice-Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, pelo presente Edital fica CITADA a Sra. KELLY ANNEISE KLASSEN (CPF: 007.496.849-17), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima

citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.  
Diretoria de Protocolo, em 24 de abril de 2014.  
CLEUZA BAIS LEAL  
Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**PROCESSO Nº: 692068/10**  
**ORIGEM: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**  
**INTERESSADO: FERNANDO HELIO MARTINS, EDSON CARLOS DA SILVA, OCTAVIO JOSE SILVEIRA DA ROCHA, CIRO MACEDO RIBAS JUNIOR, JOSE HONORIO MARTINS NETO, PEDRO MARCIRIO BINSFELD, CARLOS ALBERTO DITERT DE CAMARGO, SEDENIR FELIPE DA SILVA, LENO FANCHIN, PAULO ROBERTO MELANI, JOAO LUIZ GOLTZ DE ALMEIDA, IVO OTTO KLEIN, RICARDO MARTINS DE BARROS, WILSON PEDRO SCROBOT, ADEMIR OGLIARI, MILTON PODOLAK JÚNIOR, MARCUS VINICIUS TALAMINI, MARCO AURELIO GATAZ SGUARIO, WILSON LUIZ BAZZO, HUGO POSSETTI FILHO**  
**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**  
**informação: 159/14**

Informo que procedi ao atendimento do Despacho nº. 3559/13, do Exmo. Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, efetuando a inclusão, conforme solicitado.

DP, em 8 de janeiro de 2014.

CLEUZA BAIS LEAL

51.032-7

DESPACHOS

**PROCESSO Nº: 129147/13**  
**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RONDON, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, ANTONIO TAKAHASHI, JORGE EDUARDO WEKERLIN, DARCI CURIONI, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 1419/14**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 067/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, e considerando o requerimento protocolado sob nº 353857/14 (peças 17 e 18), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório ao requerente por mais 15 (quinze) dias, a partir de 23/04/2014.

Fica o requerente intimado desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

À Diretoria de Protocolo - DP para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 25 de abril de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

**PROCESSO Nº: 805645/12**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHA, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MORADIAS AUGUSTA DE CURIT, CÉLIA ALVES DE OLIVEIRA, ROSILENE BERTON PASCHOALIN, IARA MARIA STÜRMER GAUER, ADRIANA APARECIDA BORGES, SUZANA CRISTINA AUGUSTO PIANEZZER, ALINE NINA WOJTCZAK BOEIRA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 1420/14**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 067/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, e considerando o requerimento protocolado sob nº 155206/14 (peças 19 e 20), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório ao requerente por mais 15 (quinze) dias, a partir de 24/04/2014.

Fica o requerente intimado desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

À Diretoria de Protocolo - DP para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 25 de abril de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

**PROCESSO Nº: 608584/13**  
**ORIGEM: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, CLAUDIO LEAL, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 1421/14**

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme



Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3742/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Serviço Social Autônomo Paranaidade – CNPJ nº 01.450.804/0001-55, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Município de Santa Maria do Oeste – CNPJ nº 95.684.544/0001-26, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Carlos Roberto Massa Junior – CPF nº 032.084.489-70;
- 4) Claudio Leal – CPF nº 348.255.171-53.

2. e, também, seja realizada a CITACÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Ricardo Muller – CPF nº 875.949.359-34.
3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 25 de abril de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira  
Diretora

**PROCESSO N.º: 123602/13**

**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PORTADORES DE FISSURA LÁBIO PALATAL DE CASCAVEL, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, EDSON CORADI, CLAUDIO ROGÉRIO FERREIRA, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1422/14**

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3675/14-DAT (peça nº 09), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Secretaria de Estado da Educação – CNPJ nº 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Associação de Portadores de Fissura Lábio Palatal de Cascavel – CNPJ nº 81.273.112/0001-18, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Claudio Rogério Ferreira – CPF nº 635.833.309-78;
- 4) Flávio José Arns – CPF nº 185.164.409-15.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 25 de abril de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira  
Diretora

**PROCESSO N.º: 827111/13**

**ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, VITOR HUGO ZANETTE, ALDO NELSON BONA, ZEFERINO PERIN, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1423/14**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 067/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, e considerando os requerimentos protocolados sob nº 364506/14 (peças 09 e 10) e nº 371014/14 (peças 12 e 13), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório aos requerentes por mais 15 (quinze) dias, a partir de 26/04/2014.

Ficam os requerentes intimados desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

À Diretoria de Protocolo - DP para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 25 de abril de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira  
Diretora

**PROCESSO N.º: 588915/13**

**ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, VITOR HUGO ZANETTE, ALDO NELSON BONA, ZEFERINO PERIN, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1424/14**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 058/2013, do Relator deste Processo, Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, e considerando os requerimentos protocolados sob nº 364476/14 (peças 14 e 15) e nº 370964/14 (peças 17 e 18),

autorizo a prorrogação para exercício do contraditório aos requerentes por mais 15 (quinze) dias, a partir de 26/04/2014.

Ficam os requerentes intimados desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

À Diretoria de Protocolo - DP para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 25 de abril de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira  
Diretora

**PROCESSO N.º: 827170/13**

**ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, VITOR HUGO ZANETTE, ALDO NELSON BONA, ZEFERINO PERIN, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1425/14**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 058/2013, do Relator deste Processo, Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, e considerando os requerimentos protocolados sob nº 364425/14 (peças 11 e 12) e nº 370921/14 (peças 14 e 15), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório aos requerentes por mais 15 (quinze) dias, a partir de 26/04/2014.

Ficam os requerentes intimados desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

À Diretoria de Protocolo - DP para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 25 de abril de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira  
Diretora

**PROCESSO N.º: 806374/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: APFF CMEI URANO, MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHÁ, ROSIMARA DE FATIMA TRIZOTE, IARA MARIA STÜRNER GAUER, PATRICIA VAZ DE OLIVEIRA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1427/14**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 058/2013, do Relator deste Processo, Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, e considerando os requerimentos protocolados sob nº 318822/14 (peças 16 e 17), nº 323893/14 (peça 20), nº 362619/14 (peças 22 e 23), nº 369451/14 (peças 25 e 26) e nº 370450/14 (peça 28), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório aos requerentes por mais 15 (quinze) dias, a partir de 26/04/2014.

Ficam os requerentes intimados desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

À Diretoria de Protocolo - DP para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 25 de abril de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira  
Diretora

**PROCESSO N.º: 21778/14**

**ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, VITOR HUGO ZANETTE, ALDO NELSON BONA, ZEFERINO PERIN, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, JANESCA ALBAN ROMAN**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1428/14**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 067/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, e considerando o requerimento protocolado sob nº 364352/14 (peças 14), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório ao requerente por mais 15 (quinze) dias, a partir de 06/05/2014.

Fica o requerente intimado desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

À Diretoria de Protocolo - DP para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 25 de abril de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira  
Diretora

**PROCESSO N.º: 429116/13**

**ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, VITOR HUGO ZANETTE, ALDO NELSON BONA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1429/14**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 058/2013, do Relator deste Processo, Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, e considerando os requerimentos



protocolados sob nº 364514/14 (peças 09 e 10) e nº 371057/14 (peças 12 e 13), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório aos requerentes por mais 15 (quinze) dias, a partir de 26/04/2014.

Ficam os requerentes intimados desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

À Diretoria de Protocolo - DP para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 25 de abril de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

**PROCESSO N.º: 827200/13**

**ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, VITOR HUGO ZANETTE, ALDO NELSON BONA, ZEFERINO PERIN, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1431/14**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 058/2013, do Relator deste Processo, Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, e considerando os requerimentos protocolados sob nº 364409/14 (peças 09 e 10) e nº 370751/14 (peças 12 e 13), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório aos requerentes por mais 15 (quinze) dias, a partir de 26/04/2014.

Ficam os requerentes intimados desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

À Diretoria de Protocolo - DP para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 25 de abril de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

**PROCESSO N.º: 429043/13**

**ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, VITOR HUGO ZANETTE, ALDO NELSON BONA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1434/14**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 058/2013, do Relator deste Processo, Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, e considerando os requerimentos protocolados sob nº 364450/14 (peças 09 e 10) e nº 370859/14 (peças 12 e 13), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório aos requerentes por mais 15 (quinze) dias, a partir de 26/04/2014.

Ficam os requerentes intimados desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

À Diretoria de Protocolo - DP para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 25 de abril de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

**PROCESSO Nº.: 268774/11**

**ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR**

**INTERESSADO: RUY MACHADO DO NASCIMENTO, ANA MARIA GEREI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO Nº.: 260/14**

Tendo em vista o art. 5º da Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e considerando a Informação 6266/14 - DP, acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 11.

DCM, 25 de abril de 2014

GUMERCINDO ANDRADE DE SOUZA

Matrícula 50264-2

Diretor Adjunto

**PROCESSO Nº.: 252807/10**

**ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COMUNIDADE DOS MUNIC DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO**

**INTERESSADO: JOAO PAULO DE CASTRO KLIPE, ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**DESPACHO Nº.: 262/14**

Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 66/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro THIAGO BARBOSA CORDEIRO, e considerando a Informação 6360/14 - DP, acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 13.

DCM, 25 de abril de 2014

GUMERCINDO ANDRADE DE SOUZA

Matrícula 50264-2

Diretor Adjunto

**PROCESSO Nº: 83930/13**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, TEREZINHA DEJESUS SANTOS AZEVEDO**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 997/14**

Tratam os autos de ato de inativação originário do Município de Curitiba, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 30) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 15/04/2014.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 15/04/2014 (peça nº 28).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se (por delegação[1]) a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo.

DICAP, em 24 de abril de 2014.

ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA

Diretor – Matr. 50497-1

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 65/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014 e 71/2014, 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Fabio Camargo, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO Nº: 802786/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ**

**INTERESSADO: MARIA DAS GRACAS ROCHA, REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANA**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**DESPACHO: 999/14**

Tratam os autos de pensão originária do Município de Tunas do Paraná, cujo exame apontou a existência de irregularidade(s) que demanda(m) esclarecimentos por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 4499/14-DICAP (peça nº 07), intimando:

- Regime Próprio de Previdência Social de Tunas do Paraná – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar na imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 25 de abril de 2014.

ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA

Diretor – matr. 50497-1

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 65/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014 e 71/2014, 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Fabio Camargo, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO Nº: 783412/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA**

**INTERESSADO: FRANCISCA DE LIMA PEREIRA**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**DESPACHO: 1001/14**

Tratam os autos de pensão originária do Município de Jardim Olinda, cujo exame apontou a existência de irregularidade(s) que demanda(m) esclarecimentos por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 4222/14-DICAP (peça nº 18), intimando:

- Município de Jardim Olinda – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar na imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 25 de abril de 2014.

ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA

Diretor – matr. 50497-1

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 65/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014 e 71/2014, 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Fabio Camargo, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*



**PROCESSO Nº: 753424/12**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE IMBITUVA**  
**INTERESSADO: DIRLEI JOSE GASPAS**  
**ASSUNTO: PENSÃO**  
**DESPACHO: 1002/14**

Tratam os autos de pensão originária do Município de Imbituva, cujo exame apontou a existência de irregularidade(s) que demanda(m) esclarecimentos por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 4039/14-DICAP (peça nº 22), intimando:

- Município de Imbituva – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar na imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 25 de abril de 2014.

ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA

Diretor – matr. 50497-1

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 65/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014 e 71/2014, 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Fabio Camargo, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO Nº: 733450/11**  
**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, IRAIDE TRIZOTTI FITZ DE CAMARGO, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 1003/14**

Tratam os autos de ato de inativação originário do Município de Curitiba, cujo exame apontou a existência de irregularidade(s) que demanda(m) esclarecimentos por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 4092/14-DICAP (peça nº 14), intimando:

- Instituto de Previdência dos Servidores de Curitiba – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar na imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 25 de abril de 2014.

ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA

Diretor – matr. 50497-1

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 65/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014 e 71/2014, 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Fabio Camargo, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO Nº: 474855/13**  
**ORIGEM: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE**  
**INTERESSADO: MARTA REGINA PIFFER**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 1005/14**

Tratam os autos de ato de inativação originário do Município de Cambé, cujo exame apontou a existência de irregularidade(s) que demanda(m) esclarecimentos por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 4570/14-DICAP (peça nº 20), intimando:

- Instituto Municipal de Previdência de Cambé – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar na imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 25 de abril de 2014.

ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA

Diretor – matr. 50497-1

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 65/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014 e 71/2014, 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Fabio Camargo, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO Nº: 559466/12**  
**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**  
**INTERESSADO: TELMA GUI DE ARAUJO, ANA CAROLINE DA SILVA MOURA, ANA MARIA ARAUJO DE MOURA**  
**ASSUNTO: PENSÃO**  
**DESPACHO: 1006/14**

Tratam os autos de pensão originária do Município de Cruzeiro do Sul, cujo exame apontou a existência de irregularidade(s) que demanda(m) esclarecimentos por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 4003/14-DICAP (peça nº 19), intimando:

- Município de Cruzeiro do Sul – gestor atual: conforme cadastro.

- Instituto de Previdência do Município de Cruzeiro do Sul – gestor atual: conforme cadastro.

- Ailton Buso de Araujo – ex-prefeito: conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da atuação, conforme mencionado no Parecer.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar na imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 25 de abril de 2014.

ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA

Diretor – matr. 50497-1

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 65/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014 e 71/2014, 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Fabio Camargo, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO Nº: 570796/12**  
**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**  
**INTERESSADO: LUCI APARECIDA RIBAS**  
**ASSUNTO: PENSÃO**  
**DESPACHO: 1007/14**

Tratam os autos de pensão originária do Município de Guarapuava, cujo exame apontou a existência de irregularidade(s) que demanda(m) esclarecimentos por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 3996/14-DICAP (peça nº 23), intimando:

- Município de Guarapuava – gestor atual: conforme cadastro.

- Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapuava – gestor atual: conforme cadastro.

- Luiz Fernando Ribas Carli – ex-prefeito: conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da atuação, conforme mencionado no Parecer.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar na imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 25 de abril de 2014.

ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA

Diretor – matr. 50497-1

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 65/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014 e 71/2014, 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Fabio Camargo, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO Nº: 335770/12**  
**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI**  
**INTERESSADO: ADRIANA GARCIA DE MELO, AMANDA KAROLINY GARCIA DA SILVA**  
**ASSUNTO: PENSÃO**  
**DESPACHO: 1008/14**

Tratam os autos de pensão originária do Município de Ibaiti, cujo exame apontou a existência de irregularidade(s) que demanda(m) esclarecimentos por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 4157/14-DICAP (peça nº 21), intimando:

- Instituto de Previdência dos Servidores de Ibaiti – gestor atual: conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da atuação, conforme mencionado no Parecer.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar na imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 25 de abril de 2014.



ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA  
Diretor – matr. 50497-1

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 65/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014 e 71/2014, 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Fabio Camargo, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

**PROCESSO Nº: 342033/12**  
**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**  
**INTERESSADO: SILVANA MARIA SASSO**  
**ASSUNTO: PENSÃO**  
**DESPACHO: 1009/14**

Tratam os autos de pensão originária do Município de Guarapuava, cujo exame apontou a existência de irregularidade(s) que demanda(m) esclarecimentos por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 4080/14-DICAP (peça nº 32), intimando:

- Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapuava – gestor atual: conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da autuação, conforme mencionado no Parecer.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar na imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 25 de abril de 2014.

ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA  
Diretor – matr. 50497-1

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 65/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014 e 71/2014, 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Fabio Camargo, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

**PROCESSO Nº: 557692/12**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE IRATI**  
**INTERESSADO: MARIA GONÇALVES DA LUZ**  
**ASSUNTO: PENSÃO**  
**DESPACHO: 1010/14**

Tratam os autos de pensão originária do Município de Irati, cujo exame apontou a existência de irregularidade(s) que demanda(m) esclarecimentos por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 4010/14-DICAP (peça nº 29), intimando:

- Município de Irati – gestor atual: conforme cadastro.

- Caixa de Aposentadoria e Pensão de Irati – gestor atual: conforme cadastro.

- Sergio Luiz Stoklos – ex-prefeito: conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da autuação, conforme mencionado no Parecer.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar na imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 25 de abril de 2014.

ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA  
Diretor – matr. 50497-1

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 65/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014 e 71/2014, 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Fabio Camargo, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

**PROCESSO Nº: 333859/12**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE TIBAGI**  
**INTERESSADO: FABIANO AROLDO MACHADO, FABIANO AROLDO MACHADO FILHO, MILENA FERNANDA MACHADO**  
**ASSUNTO: PENSÃO**  
**DESPACHO: 1012/14**

Tratam os autos de pensão originária do Município de Tibagi, cujo exame apontou a existência de irregularidade(s) que demanda(m) esclarecimentos por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 4164/14-DICAP (peça nº 25), intimando:

- Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tibagi – gestor atual: conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da autuação, conforme mencionado no Parecer.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar na imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 25 de abril de 2014.

ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA  
Diretor – matr. 50497-1

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 65/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014 e 71/2014, 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Fabio Camargo, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

**PROCESSO Nº: 724584/13**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: ODIVAN BARBOSA ALVES**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 1016/14**

Tratam os autos de ato de inativação originário do Paranaprevidência, cujo exame apontou a existência de irregularidade(s) que demanda(m) esclarecimentos por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 3394/14-DICAP (peça nº 18), intimando:

- Paranaprevidência – gestor atual: conforme cadastro.

- Jorge Sebastião de Bem – ex-gestor: conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da autuação, conforme mencionado no Parecer.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar na imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 25 de abril de 2014.

ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA  
Diretor – matr. 50497-1

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 65/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014 e 71/2014, 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Fabio Camargo, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

**PROCESSO Nº: 724550/13**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: PAULO AUGUSTO DA SILVA**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 1017/14**

Tratam os autos de ato de inativação originário do Paranaprevidência, cujo exame apontou a existência de irregularidade(s) que demanda(m) esclarecimentos por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 3414/14-DICAP (peça nº 18), intimando:

- Paranaprevidência – gestor atual: conforme cadastro.

- Jorge Sebastião de Bem – ex-gestor: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar na imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 25 de abril de 2014.

ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA  
Diretor – matr. 50497-1

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 65/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014 e 71/2014, 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Fabio Camargo, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

**PROCESSO Nº: 722107/13**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: LUIZ BATISTA**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 1018/14**

Tratam os autos de ato de inativação originário do Paranaprevidência, cujo exame apontou a existência de irregularidade(s) que demanda(m) esclarecimentos por parte do(s) interessado(s).



Assim, e tendo em vista a delegação[1] conferida a esta Unidade pelo Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 3101/14-DICAP (peça nº 18), intimando:

- **Paranaprevidência – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar na imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 25 de abril de 2014.

ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA

Diretor – matr. 50497-1

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 65/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014 e 71/2014, 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Fabio Camargo, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

**PROCESSO Nº: 719009/13**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: OLIVIO GOMES MACHADO**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 1019/14**

Tratam os autos de ato de inativação originário do Paranaprevidência, cujo exame apontou a existência de irregularidade(s) que demanda(m) esclarecimentos por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] conferida a esta Unidade pelo Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 3440/14-DICAP (peça nº 19), intimando:

- **Paranaprevidência – gestor atual:** conforme cadastro.

- **Dinorah Botto Portugal Nogara – ex-gestora da SEAP:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar na imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 25 de abril de 2014.

ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA

Diretor – matr. 50497-1

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 65/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014 e 71/2014, 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Fabio Camargo, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

**PROCESSO Nº: 711962/13**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: JOSE ACILDO CARDOSO**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 1020/14**

Tratam os autos de ato de inativação originário do Paranaprevidência, cujo exame apontou a existência de irregularidade(s) que demanda(m) esclarecimentos por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 4213/14-DICAP (peça nº 19), intimando:

- **Paranaprevidência – gestor atual:** conforme cadastro.

- **Jorge Sebastião de Bem – ex-gestor:** conforme cadastro.

Há a necessidade de **alteração da autuação**, conforme mencionado no Parecer.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar na imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 25 de abril de 2014.

ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA

Diretor – matr. 50497-1

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 65/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014 e 71/2014, 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Fabio Camargo, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

**PROCESSO Nº: 711660/13**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: JULIO CESAR GARCIA**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 1021/14**

Tratam os autos de ato de inativação originário do Paranaprevidência, cujo exame

apontou a existência de irregularidade(s) que demanda(m) esclarecimentos por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 4248/14-DICAP (peça nº 19), intimando:

- **Paranaprevidência – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar na imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 25 de abril de 2014.

ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA

Diretor – matr. 50497-1

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 65/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014 e 71/2014, 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Fabio Camargo, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

**PROCESSO Nº: 610627/13**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: LIDIO BRAGA**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 1022/14**

Tratam os autos de ato de inativação originário do Paranaprevidência, cujo exame apontou a existência de irregularidade(s) que demanda(m) esclarecimentos por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 3059/14-DICAP (peça nº 18), intimando:

- **Paranaprevidência – gestor atual:** conforme cadastro.

- **Jorge Sebastião de Bem – ex-gestor:** conforme cadastro.

Há a necessidade de **alteração da autuação**, conforme mencionado no Parecer.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar na imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 25 de abril de 2014.

ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA

Diretor – matr. 50497-1

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 65/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014 e 71/2014, 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Fabio Camargo, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

**PROCESSO Nº: 610597/13**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: JAIR RIBEIRO DOS SANTOS**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 1023/14**

Tratam os autos de ato de inativação originário do Paranaprevidência, cujo exame apontou a existência de irregularidade(s) que demanda(m) esclarecimentos por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 3062/14-DICAP (peça nº 19), intimando:

- **Paranaprevidência – gestor atual:** conforme cadastro.

Há a necessidade de **alteração da autuação**, conforme mencionado no Parecer.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar na imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 25 de abril de 2014.

ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA

Diretor – matr. 50497-1

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 65/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014 e 71/2014, 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Fabio Camargo, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

**PROCESSO Nº: 372912/13**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: RUTH PORTELLA DOS PASSOS**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 1024/14**

Tratam os autos de ato de inativação originário do Paranaprevidência, cujo exame



apontou a existência de irregularidade(s) que demanda(m) esclarecimentos por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 4950/14-DICAP (peça nº 19), intimando:

- Paranaprevidência – gestor atual: conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da atuação, conforme mencionado no Parecer.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar na imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 25 de abril de 2014.

ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA

Diretor – matr. 50497-1

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 65/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014 e 71/2014, 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Fabio Camargo, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO Nº: 423282/13**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

**INTERESSADO: FRANCISCO PADILHA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 1025/14**

Tratam os autos de ato de inativação originário do Município de Cascavel, cujo exame apontou a existência de irregularidade(s) que demanda(m) esclarecimentos por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 4876/14-DICAP (peça nº 30), intimando:

- Instituto de Previdência de Cascavel – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar na imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 25 de abril de 2014.

ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA

Diretor – matr. 50497-1

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 65/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014 e 71/2014, 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Fabio Camargo, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO Nº: 663151/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: GUSTAVO BONATO FRUET**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 1026/14**

Tratam os autos de admissão de pessoal originária do Município de Curitiba, cujo exame apontou a existência de irregularidade(s) que demanda(m) esclarecimentos por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 2608/14-DICAP (peça nº 21), intimando:

- Município de Curitiba – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar na imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 25 de abril de 2014.

ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA

Diretor – matr. 50497-1

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 65/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014 e 71/2014, 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Fabio Camargo, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO Nº: 643266/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: GUSTAVO BONATO FRUET**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 1027/14**

Tratam os autos de admissão de pessoal originária do Município de Curitiba, cujo

exame apontou a existência de irregularidade(s) que demanda(m) esclarecimentos por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 2643/14-DICAP (peça nº 29), intimando:

- Município de Curitiba – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar na imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 25 de abril de 2014.

ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA

Diretor – matr. 50497-1

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 65/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014 e 71/2014, 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Fabio Camargo, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO Nº: 392065/12**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ**

**INTERESSADO: VICTOR HUGO RAZENTE NAVARRETE**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 1029/14**

Tratam os autos de admissão de pessoal originária do Município de Alto Paraná, cujo exame apontou a existência de irregularidade(s) que demanda(m) esclarecimentos por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 4932/14-DICAP (peça nº 19), intimando:

- Câmara Municipal de Alto Paraná – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar na imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 25 de abril de 2014.

ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA

Diretor – matr. 50497-1

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 65/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014 e 71/2014, 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Fabio Camargo, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

## ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

## INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

**AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2014**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na criação, montagem, instalação e adequação de painéis expositivos no espaço que faz a ligação do prédio Sede ao Anexo do Tribunal de Contas do Paraná, em conjunto com a impressão digital de adesivos laminados e sua aplicação em chapas de MDF que serão fixadas nas paredes do corredor para a realização de exposição permanente e rotatória do acervo histórico do Tribunal de Contas do Paraná, de acordo com as condições e especificações constantes do edital, inclusive seus anexos, notadamente o Anexo I, que veicula o Termo de Referência.

**DATA DE ABERTURA:** 14 de maio de 2014, às 10:00 horas, na Sala de Reuniões, localizada no subsolo do Edifício Sede do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, situado na Praça Nossa Senhora da Salette, s/nº - Centro Cívico - Curitiba - PR.

**DATA DA PROTOCOLIZAÇÃO DOS ENVELOPES:** até 14 de maio de 2014 às 09:30 horas.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço global.

**PREÇO MÁXIMO:** R\$ 34.108,84 (trinta e quatro mil, cento e oito reais e oitenta e quatro centavos).

**INFORMAÇÕES:** O Edital e seus anexos podem ser obtidos na Diretoria de Licitações e Contratos, localizada no 6º (sexto) andar do Edifício Anexo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, das 9:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, nos dias úteis, e no site [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br), menu Transparência - Licitações do TCE. Outras informações pelo e-mail [licitacoes@tce.pr.gov.br](mailto:licitacoes@tce.pr.gov.br).



**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2014**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 04/2014**

**PROTÓCOLO Nº 64462/2014**

**ACÓRDÃO Nº 2381/2014**

**Objeto:** Registro de Preços para aquisição de LEITE TIPO "B", pasteurizado e homogeneizado, sendo a entrega em dias úteis de trabalho, aproximadamente 65 (sessenta e cinco) litros por dia, pelo período de atendimento de 12 (doze) meses, totalizando a quantidade estimada de 18.000 (dezoito mil) litros anuais, para atender ao consumo de leite dos servidores e visitantes desta Casa de Contas.

**FORNECEDOR:** LATICÍNIOS QUALITAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 01.825.776/0001-03, Endereço: Colônia Witmarsum – Gleba 4 – Palmeira – PR.

**PREÇOS REGISTRADOS:** Valor Unitário: R\$ 2,37 (dois reais e trinta e sete centavos). Valor Global: R\$ 42.660,00 (quarenta e dois mil, seiscentos e sessenta reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2014**

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21. **CONTRATADA:** ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A., CNPJ/MF Nº 86.781.069/0001-15, **ACÓRDÃO Nº 2385/14, PROTOCOLO Nº 24438-1/14** – inexigibilidade de licitação 05/2014.

**OBJETO:** contratação de assinatura dos periódicos online especializados: a) Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos – ILC; b) Web Regime de Pessoal; c) Web Licitações e Contratos; d) Lejanotada.com – Contratação Pública, bem como; e) 01 vaga na reunião técnica zênite e; f) 01 exemplar da obra Lei de Licitações e Contratos Anotada.

**VALOR:** R\$ 8.465,60 (oito mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos).

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2014**

**ACÓRDÃO Nº 2380/2014 - PROTOCOLO Nº 60122/14**

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21, **CONTRATADA:** OMS ENGENHARIA LTDA - EPP, CNPJ 82.416.843/0001-38.

**OBJETO:** execução da obra de instalação de dois geradores de energia elétrica e da infraestrutura necessária para a implantação dos mesmos e a respectiva manutenção por um prazo de 12 meses. Esses geradores deverão ter potência mínima de 125kVA/114 kW em modo Standby e 100kVA/91kW em modo prime, 60Hz, trifásico na tensão de 220/127V, fator de potência 0,8 para funcionamento em manual ou automático, em conformidade com as especificações e demais discriminações constantes no Projeto Básico, Anexo I, do Edital de Concorrência nº 01/2014. **VALOR:** Valor global de R\$ 687.831,93 (seiscentos e oitenta e sete mil, oitocentos e trinta e um reais e noventa e três centavos). **VIGÊNCIA:** 28 (vinte e oito) meses, contados a partir de sua publicação.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2014**

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21. **CONTRATADA:** EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA., CNPJ/MF Nº 60.501.293/0001-12. **ACÓRDÃO nº 2384/14, PROTOCOLO Nº 24267-2/14** – Inexigibilidade de licitação nº 06/2014. **OBJETO:** Fornecimento das assinaturas online das seguintes edições: RT online Clássica, RT Online Administrativo, Coleção de Doutrinas Essenciais, Coleção Pareceres, Jurisprudência e cortesia do título Revista de Direito Administrativo Contemporâneo – REDAC, perfazendo 21 (vinte e um) títulos de periódicos em substituição a 05 (cinco) títulos impressos.

**VALOR:** R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais),

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2014**

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21. **CONTRATADA:** CAPRICE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., CNPJ/MF Nº 14.872.491/0001-75. **DESPACHO Nº 1256/14, PROTOCOLO Nº 28621-1/14** – dispensa de licitação 02/2014.

**OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das sessenta e três câmeras, marca AXIS IP, que compõem o sistema de monitoramento deste Tribunal de Contas.

**VALOR:** R\$ 14.888,00 (quatorze mil oitocentos e oitenta e oito reais),

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

Sem publicações

Portarias

**PORTARIA Nº 256/14**

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são

conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, f, do Regimento Interno, resolve

EXONERAR

a pedido, GERSON LUIZ KOCH, Matrícula nº 51.677-5, do cargo em comissão de Diretor, Símbolo DAS-2, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 28 de abril de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PORTARIA Nº 257/14**

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARCIO JOSÉ ASSUMPTÃO, Matrícula 51.094-7, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível H, Referência 03, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Diretor, Símbolo DAS-2, com as vantagens previstas no anexo IV da Lei nº 17.423, de 20 de dezembro de 2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 28 de abril de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PORTARIA Nº 259/14**

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 009/2014/PG-MPC, da Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas, de 28 de abril de 2014, resolve

EXONERAR

FERNANDA CUBA COLTRO, Matrícula nº 51.694-5, do cargo em comissão de Assessor Jurídico, Símbolo DAS-3, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 28 de abril de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PORTARIA Nº 260/14**

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 010/2014/PG-MPC, da Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas, de 28 de abril de 2014, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, GABRIELLA BERNARDI NEGRINI, Matrícula nº 51.696-1, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Símbolo DAS-3, com as vantagens previstas no anexo IV da Lei nº 17.423, de 20 de dezembro de 2012, ficando consequentemente exonerada do cargo em comissão de Assistente Jurídico do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Símbolo DAS-5, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 28 de abril de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PORTARIA Nº 261/14**

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 011/2014/PG-MPC, da Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas, de 28 de abril de 2014, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LUISA ZANETTI ZAGO, portadora do C.P.F/MF nº 059.994.899-03 e RG nº 4.443.992, para exercer o cargo em comissão de Assistente Jurídico do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Símbolo DAS-5, com as vantagens previstas no anexo IV da Lei nº 17.423, de 20 de dezembro de 2012, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 28 de abril de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS



## Composição Biênio 2013/2014

### Tribunal Pleno

Artagão de Mattos Leão .....	Conselheiro Presidente
José Durval Mattos do Amaral .....	Conselheiro Vice Presidente
Ivan Lelis Bonilha .....	Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista .....	Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães.....	Conselheiro
Caio Marcio Nogueira Soares.....	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo.....	Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski .....	Auditor
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca .....	Auditor
Ivens Zschoerper Linhares .....	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro .....	Auditor
Claudio Augusto Canha .....	Auditor
Vera Lucia Amaro .....	Secretária do Tribunal Pleno

### Primeira Câmara

José Durval Mattos do Amaral .....	Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães.....	Conselheiro
Ivan Lelis Bonilha .....	Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski .....	Auditor
Ivens Zschoerper Linhares .....	Auditor
Claudio Augusto Canha .....	Auditor
Maria Estephania Domenici .....	Secretária da Primeira Câmara

### Segunda Câmara

Nestor Baptista .....	Conselheiro Presidente do Colegiado
Caio Marcio Nogueira Soares.....	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo.....	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca .....	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro .....	Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco .....	Secretária da Segunda Câmara

### Corregedoria Geral

Ivan Lelis Bonilha .....	Conselheiro Corregedor-Geral
Regina Cristina Braz.....	Assessora Jurídica

### Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Elizeu de Moraes Correa .....	Procurador Geral
Angela Cassia Costaldello .....	Procuradora
Gabriel Guy Léger.....	Procurador
Flávio de Azambuja Bertl.....	Procurador
Michael Richard Reiner .....	Procurador
Célia Rosana Moro Kansou .....	Procuradora
Juliana Sternadt Reiner .....	Procuradora
Valéria Borba .....	Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner .....	Procuradora
Kátia Regina Puchaski .....	Procuradora
Vacância .....	Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes .....	Secretário Geral

### Administrativo

Angelo José Bizineli .....	Diretor Geral
Luiz Bernardo Dias Costa .....	Coordenador Geral
Emerson Ademar Gimenes .....	Diretor de Gabinete da Presidência
Akichide Walter Ogasawara.....	Diretor de Contas Municipais
Alexandre Antonio dos Santos .....	Diretor de Auditorias
Claudiamara Haas .....	Diretora de Gestão de Pessoas
Claudio Henrique de Castro.....	Diretor de Execuções
Cleuza Bais Leal .....	Diretora de Protocolo
Edemilson Jose Pego.....	Diretor de Contas Estaduais
Edilmarcio Roberto Kotovicz .....	Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Elias Gandour Thomé .....	Diretor de Finanças
Juliano Woellner Kintzel .....	Diretor de Licitações e Contratos
Gerson Luiz Koch.....	Diretor da Escola de Gestão Pública
Gilberto Dalla Costa Fernandes .....	Diretor de Planejamento
Luiz Henrique de Barbosa Jorge.....	Diretor de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Ribeiro Losso .....	Diretor Jurídico
Nilson Pohl .....	Diretor de Comunicação Social
Osnivaldo de Oliveira Vargas .....	Controladoria Interna
Reginaldo Bitello .....	Diretor de Informações Estratégicas
Roberto Carlos Bossoni Moura .....	Diretor de Controle de Atos de Pessoal
Roberto Luzzi Campos .....	Diretor de Administração do Material e Patrimônio
Rubens Marcelo Sciena .....	Diretor de Tecnologia da Informação
Sandra Maritza Becher de Oliveira .....	Diretora de Análise de Transferências
Sergio Jose Buzato.....	Diretor de Manutenção e Apoio Administrativo
Agileu Carlos Bittencourt .....	1ª Inspeção de Controle Externo
Inativa .....	2ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli .....	3ª Inspeção de Controle Externo
Daniel Dallagnol .....	4ª Inspeção de Controle Externo
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira .....	5ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz .....	6ª Inspeção de Controle Externo
Fabiola Ferreira Delázari .....	7ª Inspeção de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO PARANÁ

